



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 207/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.013750/2025-51

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de formação de ata de registro de preços visando contratação de prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por item, visando a contratação de prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0317/2025 em doc. nº 00100.138555/2025-61.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.138556/2025-14, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 16/2025.

Em doc. nº 00100.138557/2025-51 a solicitação de contratação nº 2007, indicando valores autorizados de R\$ 2.221.592,10 (dois milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos) e de R\$ 2.050.700,40 (dois milhões cinquenta mil setecentos reais e quarenta centavos) com a versão preliminar do mapa de risco.

Em doc. nº 00100.138558/2025-03, contratação nº 20260124 com o planejamento orçamentário, apontando R\$ 2.050.700,40 (dois milhões cinquenta mil setecentos reais e quarenta centavos) no primeiro exercício (2026) e R\$ 170.891,70 (cento e setenta mil oitocentos e noventa e um reais e setenta centavos) no segundo exercício (2027).

Em doc. nº 00100.138559/2025-40 o Ofício nº 245/2025 - SADCON informando que a Solicitação de Contratação nº 2007 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, indicando o valor de R\$ 2.050.700,40 (dois milhões cinquenta mil setecentos reais e quarenta centavos).

A pesquisa de preços segue a partir do doc. nº 00100.225355/2025-48 e anexo, consolidada na planilha estimativa de despesas, indicando valor total estimado de R\$ 2.914.318,80 (dois milhões novecentos e quatorze mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Em doc. nº 00100.225534/2025-85 a primeira versão do Termo de Referência.

Em doc. nº 00100.225549/2025-43 o Ofício nº 93/2025 – SEPROJE a respeito da pesquisa de preços.

Em doc. nº 00100.230625/2025-32 o Ofício. n. 0641/2025-COCVAP/SADCON, e em doc. nº 00100.231325/2025-71 nova cotação de preços apontando valor total estimado de **R\$ 2.843.114,40** (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil cento e quatorze reais e quarenta centavos), para a vigência contratual de 60 meses.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.231330/2025-83 nova versão do Termo de Referência, e em doc. nº 00100.231345/2025-41 o Ofício nº 97/2025 – SEPROJE.

Em doc. nº 00100.233476/2025-63 o Ofício. n. 0648/2025-COCVAP/SADCON, ratificando a pesquisa de preços com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 07/06/2026.

Em doc. nº 00100.240530/2025-27 a primeira versão da minuta de Edital.

Em doc. nº 00100.240536/2025-02 o Ofício nº 966/2025 – COATC/SADCON, com encaminhamento dos autos para análise preliminar.

Em doc. nº 00100.243895/2025-11 a análise originária de processo e de minuta de Edital pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL.

Em doc. nº 00100.244957/2025-02 consta o Ofício nº 988/2025 – COATC/SADCON, com encaminhamento dos autos à SPOL para verificação da minuta de edital e manifestação acerca das sugestões da COPEL e das adequações do Termo de Referência.

Em doc. nº 00100.041805/2026-22, manifestação da SINFRA manifestando-se negativamente quanto à existência de algum apontamento acerca da contratação, considerando que eventualmente deverá atuar na infraestrutura correlata.

Em doc. nº 00100.045168/2026-63, por sua vez, manifestação por parte da COINTI.

Em doc. nº 00100.046400/2026-81 a última versão do Termo de Referência, já atualizado com os apontamentos técnicos mencionados.

Em doc. nº 00100.046410/2026-16 o Ofício nº 25/2026 – SEPROJE.

Em doc. nº 00100.049753/2026-32 a última versão de minuta de Edital e contrato anexo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 164/2026 – COATC/SADCON¹, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o suficiente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, empreende-se procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, via modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por item, visando a contratação de prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência² que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado

¹ Doc. nº 00100.049768/2026-09.

² Doc. nº 00100.046400/2026-81.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR no item 1.1 como objeto a "*prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*".

No item 2.2.1. justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de "*o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021*".

O Edital³, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no Anexo 2, as especificações técnicas dos objetos pretendidos e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu todos de modo

³ Doc. nº 00100.049753/2026-32.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os objetos desejados.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de "*bens ou serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços, o órgão técnico justificou a escolha no item 2.3 do Termo de Referência:

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços constitui mecanismo adequado em situações em que as contratações são frequentes, parceladas ou de momento incerto, mas cuja necessidade é real e previamente identificável. No presente caso, embora a demanda pelo objeto esteja claramente mapeada e quantificada (pois se refere à implantação de sistemas de controle de acesso facial nos gabinetes parlamentares, gabinetes de lideranças e demais unidades estratégicas previamente definidas), a implantação dar-se-á de forma escalonada e não simultânea, organizada em blocos conforme a conveniência da agenda institucional e a formalização do pedido por parte de cada unidade parlamentar. Dessa forma, a adoção do SRP se justifica com fundamento no art. 3º, incisos II e V, do Decreto nº 11.462/2023, que admite o uso do sistema: quando for conveniente a aquisição com entregas parceladas (inciso II); e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o momento ou o quantitativo exato a ser demandado em cada fase da contratação (inciso V).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.3.3. Dado que o serviço é customizado para as necessidades da Casa, não se concebe a possibilidade de permitir adesões futuras por órgãos não participantes, o que seria típico do SRP.

A justificativa formalmente insere-se no conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da NLLC: *"sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"*.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço por item), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 2.4 e 2.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério "menor preço" é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério "maior desconto".

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação "por item", tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, tem-se por justificada a adjudicação por menor preço por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a observância da regra do § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2 do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas⁵, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme ratificação aposta pela COCVAP⁶ com validade de 180 (cento e oitenta) dias (07/06/2026), atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de **R\$ 2.843.114,40** (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil cento e quatorze reais e quarenta centavos), para a vigência contratual de 60 meses.

Por sua vez, a solicitação de contratação nº 2007⁷ indica valores autorizados de R\$ 2.221.592,10 (dois milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos) e de R\$ 2.050.700,40 (dois milhões cinquenta mil setecentos reais e quarenta centavos). **Independentemente de qual valor se utilize como base, o total estimado na planilha estimativa de despesas ultrapassa em 25% o autorizado, pelo que se recomenda adendo à autorização.**

⁴ Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

⁵ Doc. nº 00100.231325/2025-71.

⁶ Doc. nº 00100.233476/2025-63.

⁷ Doc. nº 00100.138557/2025-51.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por outro lado, na forma do item 2.7.1. do TR, consta que não será permitida a subcontratação, porém sem justificativa. **Recomenda-se a oposição de justificativa para a vedação à subcontratação.**

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 2.8 do Termo de Referência veda o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sob a seguinte justificativa:

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver item com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois a presente contratação versa sobre prestação de serviço continuado.

Ao menos formalmente, a justificativa apresentada aparenta ser suficiente.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame:

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Quanto aos requisitos do fornecedor, são previstos a partir do item 3 do TR. De início, é prevista a necessidade de vistoria na forma do item 3.1.:

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo.

3.1.1.1. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado (gabinetes dos senadores, dos blocos e liderança, Secretarias da Mesa Diretora e Secretaria-Geral da Mesa), nos termos abaixo, considerando que, embora a Administração possa hipoteticamente descrever os ambientes em planta ou memorial descritivo, as condições específicas de cada local (como posicionamento de portas, obstáculos físicos, pontos de energia e rede, iluminação, acabamento de paredes, fluxo de pessoas e rotinas de uso) só podem ser plenamente compreendidas mediante visita in loco.

3.1.2. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.3. A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 9h00 às 17h00, pelos telefones (61) 3303-2175, ou pelo e-mail seproje@senado.leg.br.

3.1.3.1. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.4.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.5. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE).

3.1.6. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

3.1.7. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (modelos conforme Anexo III) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.1.8. Além dos fatores já apresentados, em conformidade com o art. 8º, inciso I, do Anexo III, do ADG nº 14/2022, justifica-se a faculdade da vistoria pelos aspectos delineados abaixo:

3.1.8.1. Em razão de a instalação ocorrer em ambientes institucionais com rotinas parlamentares em andamento, a vistoria contribui para que o fornecedor compreenda restrições operacionais e horários viáveis para execução do serviço, evitando atrasos ou conflitos com a agenda do Senado. Como resultado, a facultações da vistoria técnica atende ao interesse público ao:

- a) elevar a qualidade das propostas, com melhor conhecimento de causa por parte dos licitantes;
- b) mitigar o risco de aditivos contratuais por omissões ou desconhecimento do local;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- c) aumentar a competitividade e isonomia, garantindo que todos os interessados tenham as mesmas informações sobre o ambiente de execução;
 - d) assegurar economicidade, ao evitar propostas superdimensionadas por incertezas ou subdimensionadas por desconhecimento.
-

A disciplina da vistoria técnica encontra-se, em linhas gerais, adequada, ao prever sua realização de forma facultativa e admitir sua substituição por declaração do licitante, em consonância com o art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 3.2. do TR prevê:

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto trata-se da contratação de serviço continuado de natureza especializada, que envolve o fornecimento, instalação, integração, manutenção e atualização de equipamentos dotados de tecnologia embarcada de reconhecimento facial, com expectativa de funcionamento ininterrupto, alto padrão de disponibilidade e integração futura com o sistema central de controle de acesso e videomonitoramento do Senado.

3.2.2.1. A exigência do atestado visa comprovar a aptidão da licitante para executar serviços de complexidade equivalente, demonstrando que possui experiência prévia na implementação de soluções similares, com desempenho satisfatório e em conformidade com os níveis de serviço esperados.

3.2.2.2. A exigência do atestado, portanto, não restringe a competitividade, mas garante que participem apenas empresas que já tenham comprovado sua capacidade de atender contratos de porte e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

complexidade compatíveis com as necessidades da Administração, conforme autorizado pela legislação vigente.

3.2.2.3. Mais especificamente, consoante o disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, justificam-se as exigências de qualificação técnica como se segue:

3.2.2.3.1. Trata-se de um serviço de natureza tecnológica e especializada, que exige conhecimento técnico específico e infraestrutura operacional compatível com o porte e a criticidade do ambiente institucional do Senado Federal. A exigência de qualificação técnica das licitantes se fundamenta na necessidade de assegurar a contratação de empresa com domínio prático e conhecimento especializado na manutenção de equipamentos que integram o sistema institucional de segurança do Senado Federal.

3.2.2.3.2. A instalação e a manutenção preventiva, bem como o suporte técnico em caráter corretivo, de sistemas de controle de acesso biométrico facial constituem a parcelas de maior relevância técnica, uma vez que representam os principais riscos da contratação e impactam diretamente na qualidade do serviço, na segurança da informação e na continuidade operacional dos ambientes institucionais atendidos. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para esse tipo de equipamento exige não apenas conhecimento genérico em eletroeletrônica, mas familiaridade com protocolos específicos de diagnóstico, parametrização e atualização de sistemas embarcados.

3.2.2.3.3. Ademais, a exigência de atestados técnicos que comprovem a execução de serviços similares e em volume proporcional ao objeto da licitação visa permitir que apenas empresas já testadas no mercado, com histórico consolidado de atendimento a contratos equivalentes, participem do certame. Trata-se, portanto, de um critério de habilitação diretamente vinculado à mitigação de riscos contratuais, ao zelo pelo interesse público e à garantia da adequada prestação dos serviços essenciais à segurança institucional da Casa Legislativa.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de "locação de equipamentos para controle de acesso biométrico, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, biometria digital ou outro tipo de biometria, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo I deste TR.

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem 3.2.2.1.1 (12 meses) não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, ainda que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b.1) Considerando que o contrato a ser firmado terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com obrigações contratuais de execução continuada durante todo esse período, mostra-se tecnicamente inadequado, no caso concreto, admitir a comprovação da experiência mediante o simples somatório de múltiplos atestados de períodos fracionados, que não reflitam a capacidade da empresa em manter a regularidade, a disponibilidade e a continuidade do serviço ao longo do tempo. A exigência decorre de análise específica dos riscos associados ao objeto, não constituindo cláusula padronizada ou aplicada de forma automática.

b.2) A prestação do serviço de locação de equipamentos com manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica e suporte técnico, como previsto no objeto, exige infraestrutura logística, técnica e gerencial robusta, além de capacidade de gestão contratual contínua, e sua execução pressupõe a capacidade do contratado de entregar níveis de serviço (ANS) consistentes por período prolongado. Tais elementos caracterizam obrigação de desempenho contínuo e ininterrupto, cuja





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

aferição empírica somente se revela fidedigna quando demonstrada por execução igualmente contínua.

b.3) Admitir o somatório de pequenos contratos poderia permitir a habilitação de empresas com experiência apenas pontual ou intermitente, sem demonstrar a real capacidade de sustentar continuidade operacional e qualidade técnica ao longo do tempo, aumentando o risco de descontinuidade, degradação dos níveis de serviço ou incapacidade de absorção de demandas simultâneas, circunstâncias que comprometeriam a execução de um contrato de longo prazo e alta criticidade institucional, como o do Senado Federal. Ressalte-se que contratos fragmentados podem refletir prestações episódicas, sem estrutura permanente dedicada, o que não se confunde com a manutenção de operação estável ao longo de período prolongado.

b.4) Assim, as exigências de qualificação técnica foram definidas de modo a serem proporcionais e compatíveis com o objeto contratado, sendo, portanto, legítima a exigência de um único atestado que comprove, de forma isolada, a experiência na execução de serviço da mesma natureza e complexidade, prestado de forma contínua por, no mínimo, 12 meses. O período exigido corresponde a fração moderada do prazo contratual (1/5), servindo como parâmetro mínimo para evidenciar capacidade de sustentação operacional, sem reproduzir integralmente a duração do ajuste.

b.5) Trata-se de medida: razoável e proporcional, pois exige experiência contínua por período significativamente inferior ao prazo contratual total, mas suficiente para aferição de estabilidade operacional; necessária à mitigação de riscos contratuais, garantindo que apenas empresas com real capacidade técnica sejam habilitadas; não restritiva, conforme demonstrado em pesquisa de mercado e em certames análogos realizados na mesma localidade, nos quais se verificou a existência de estabelecido.

b.6) A vedação ao somatório de atestados, no presente caso, fundamenta-se na necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

continua, diretamente relacionada à natureza do objeto e aos riscos institucionais envolvidos, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite tal restrição quando devidamente motivada e tecnicamente justificada. A medida não objetiva restringir a competitividade, mas assegurar que a experiência comprovada traduza efetiva aptidão para execução ininterrupta de contrato de longa duração e elevada criticidade.

c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

O Edital reflete as exigências no item 12.3.1. A respeito das exigências e suas justificativas, não cabe a este órgão jurídico tecer análise técnica, bastando apontar que aparentam razoáveis e suficientes, em linha com o que determina o art. 8º, § 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê os seguintes requisitos:

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

O instrumento convocatório sob análise reproduz as exigências, estando em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e compatível com o objeto da contratação pleiteada, não aparentando representar restrição à competitividade.

Há, ainda, a previsão de **Instrumento de Medição de Resultado** (IMR), na forma do item 11.1. do Termo de Referência, especificado no Anexo IV.

O uso do IMR, em regra, objetiva reduzir a contraprestação devida pelo Poder Público contratante em razão do não atingimento ou não aderência do serviço prestado com os índices de qualidade ou níveis de mensuração prospectados. Vincula-se, assim, a remuneração a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ao menos formalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR previsto encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de Contratação nº 2007⁸, **sendo recomendada a elaboração da versão definitiva ou, ao menos, declaração expressa de manutenção da versão existente, em conformidade com o art. 15 do ADG nº 14/2022.**

Com relação à **vigência**, prevê o Termo de Referência:

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos iniciais, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços objeto deste TR terão vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, e poderão ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme as justificativas seguintes.

4.2.1.1.1. Por se tratar a presente contratação de serviço continuado, cuja execução é necessária de forma permanente para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de controle de acesso nos ambientes institucionais atendidos, a interrupção periódica do contrato, com necessidade de novas licitações em intervalos curtos, implicaria risco à continuidade do serviço, além de elevação de custos administrativos e operacionais, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

⁸ Doc. nº 00100.138557/2025-51.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.2.1.1.2. Além disso, a implantação do sistema envolve etapas técnicas complexas, tais como planejamento de infraestrutura, instalação dos equipamentos, integração com a rede corporativa, testes operacionais, treinamento de usuários e ajustes decorrentes da fase de estabilização. Esses elementos demandam um período inicial de maturação da solução, após o qual o sistema passa a operar em regime de estabilidade. A adoção de prazo contratual reduzido comprometeria o aproveitamento dessa curva de implantação e poderia resultar em descontinuidade tecnológica ou substituição prematura de solução plenamente funcional.

4.2.1.1.3. Outro aspecto primordialmente relevante é a própria estrutura econômica da contratação por locação, na qual os custos de fornecimento dos equipamentos, instalação, logística, suporte técnico especializado, atualização de firmware e manutenção ao longo do tempo são diluídos ao longo da vigência contratual. Prazos contratuais mais extensos permitem que os fornecedores amortizem os investimentos iniciais, favorecendo a apresentação de propostas economicamente mais vantajosas, com redução do custo mensal unitário.

4.2.1.1.4. Adicionalmente, contratos de maior duração reduzem a necessidade de processos licitatórios sucessivos, diminuindo custos administrativos associados à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, análises jurídicas, gestão de certames e transições contratuais. Essa racionalização administrativa contribui para melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da Administração, alinhando-se aos objetivos institucionais de aumento de eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos.

4.2.1.1.5. Por fim, a possibilidade de prorrogação até o limite decenal também se justifica pela evolução tecnológica típica de sistemas eletrônicos de segurança e controle de acesso, os quais podem receber atualizações de software, firmware e algoritmos de reconhecimento ao longo do tempo, mantendo sua adequação tecnológica sem necessidade de substituição integral dos equipamentos em ciclos curtos.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.2.1.1.6. Dessa forma, a previsão de vigência contratual de 60 meses, prorrogável até o limite máximo de 10 anos, revela-se compatível com a natureza continuada do serviço, com a necessidade de estabilidade tecnológica e com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

4.2.1.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência.

Entende-se por justificada a vantajosidade e necessidade técnica da previsão de vigência de 60 meses para os contratos decorrentes da ata.

Recomenda-se, outrossim, a revisão da previsão contida no item 4.2.1 (e correspondente no edital) no que admite a “*renovação dos quantitativos*” por ocasião da prorrogação da ata, tendo em vista que, como no caso concreto os contratos decorrentes possuem vigência de 60 meses, a renovação de quantitativos poderia implicar, na prática, ampliação indevida das quantidades originalmente registradas, em afronta ao art. 23 do Decreto nº 11.462/2023⁹.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à obrigatoriedade de adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP). A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir os processos de participação dos órgãos ou entidades interessados em participar da licitação da Ata de Registro de Preços. Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, vejamos:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo

⁹ Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º, a obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra. Portanto, é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.

Ademais, observa-se que o procedimento denominado "*teste piloto*", previsto nos itens 8.3.2 e 8.3.3 do Termo de Referência, envolve a verificação da aderência da solução às especificações técnicas, aproximando-se, em certa medida, de uma prova de conceito. **Recomenda-se que a área técnica verifique se tal procedimento pode ensejar reprovação total da solução, hipótese em que sua realização após a contratação pode acarretar dificuldades na execução contratual.** Nessa hipótese, entende-se mais adequado que o referido teste seja realizado ainda na fase de julgamento das propostas, como prova de conceito (POC), a fim de mitigar riscos à contratação.

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por se tratar de licitação para registro de preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Contudo, a existência de recursos orçamentários deve ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022).

Isso porque no SRP o objetivo imediato é o registro de preços em ata pela Administração, com mera expectativa de acionamento da ARP para futura aquisição (art. 83 da NLLC e arts. 36, 39, 41 do ADG 14/2022).

Assim, caso haja acionamento pela Administração da ata do SRP, será nesse momento que haverá a contratação e é por ocasião desse procedimento de acionamento da ARP que se torna indispensável à emissão do prévio empenho, garantindo-se, assim, a existência de recursos orçamentários para a realização da despesa.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta e c) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório e a minuta contratual anexa se encontram adequados.

A minuta de edital¹⁰, no que tange à parte procedimental do certame, está em conformidade com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero.

No que concerne à minuta contratual, tem-se que seu conteúdo, além de corresponder ao teor do Termo de Referência que lhe serve de base, está em conformidade com a legislação de regência e com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, em conformidade, portanto, com o padrão adotado pelo Senado Federal para contratações do gênero.

¹⁰ Doc. nº 00100.049753/2026-32.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 10 de abril 2026.

Diogo Rossi de Almeida | OAB DF 79922
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

23
de
24

De acordo. Ao Advogado-Geral Adjunto de Contratações.

Brasília, em 10 de abril de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 207/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.013750/2025-51

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 14 de abril de 2026.

Daniel Victor de Araújo Simões | OAB DF 31.499
Advogado do Senado
Advogado-Geral Adjunto de Contratações
Documento assinado eletronicamente

24
de
24





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0317/2025

Controle de Acesso Biométrico para Gabinetes

Órgão Demandante	SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal
------------------	--

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Rafael Pimenta Weitzel, em 24/06/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Segurança e proteção
Órgão Técnico	SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal
Início ou recebimento	Preferencialmente até 01/01/2026

MOTIVAÇÃO:

A instalação de controladores de acesso por reconhecimento facial em gabinetes parlamentares é uma medida essencial para fortalecer a segurança, aumentar a eficiência operacional e preservar a integridade das atividades legislativas e administrativas.

A adoção de controladores de acesso por reconhecimento facial em ambientes-chave do Senado traz benefícios distintos, alinhados ao grau de sensibilidade, circulação de pessoas e necessidade de controle rigoroso em cada espaço. Os gabinetes dos senadores guardam informações sensíveis, incluindo minutas de projetos, estratégias políticas e dados de eleitores. O controle biométrico facial restringiria o acesso apenas ao parlamentar, aos assessores autorizados e aos convidados previamente cadastrados, impedindo acessos indevidos, mitigando os riscos de espionagem e de vazamento de informações, e facilitando a gestão de entrada e saída, registrando horários e frequência de assessores e funcionários.

Os gabinetes de lideranças partidárias e de blocos parlamentares concentram articulações estratégicas entre parlamentares, partidos e outras autoridades. Ao mesmo tempo, as secretarias da Mesa Diretora tratam de pautas administrativas e orçamentárias sensíveis que subsidiam decisões de alto nível. Já a sala da Secretaria-Geral da Mesa (SGM) constitui um centro nevrálgico do processo legislativo, pois gerencia o fluxo de proposições, expedientes, registros de plenário e publicação de atos, onde circulam processos de alto valor jurídico que carecem de proteção adequada.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

A implantação de controladores de acesso biométrico, especialmente por reconhecimento facial, fortaleceria a segurança, a confidencialidade e a integridade das atividades parlamentares do Senado. Além disso, demonstraria um compromisso com a modernização tecnológica e a adoção de melhores práticas de segurança para proteger as informações sigilosas e a eficácia das atividades legislativas e administrativas.



OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Controle de Acesso Biométrico para Gabinetes			
Descrição detalhada do Objeto			
Locação de conjunto de controle de acesso por biometria facial (terminal facial + eletroimã + fonte chaveada com bateria + botoeira) com fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção. Modelos de referência: HID Amico 7" EVO Facial 70 ZKTECO ProFace X(DS) ZKTECO ProFace X (SL) ZKTECO SpeedFace M4 ZKTECO G4 e G4 Pro ZKTECO SpeedFace V5L ZKTECO ProFace X INTELBRAS SS 5541 MF W INTELBRAS SS 5542 MF W INTELBRAS SS 5531 MF W INTELBRAS SS 5532 MF W INTELBRAS SS 9530 MF W BELINA BL-Ai08 Os acionamentos decorrentes da ARP deverão ter vigência por 5 anos, prorrogáveis por igual período.			
Quantidade	114	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
A estimativa das quantidades a serem contratadas levou em consideração os 81 gabinetes de Senadores, os 28 gabinetes de Blocos Parlamentares e Lideranças Partidárias, bem como os gabinetes da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Secretarias e a Secretaria Geral da Mesa.			

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Impossibilidade de controle das pessoas que acessam individualmente os gabinetes parlamentares, mantendo vulneráveis áreas críticas do Senado Federal.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Impossibilidade de atender de forma equânime todos os gabinetes parlamentares. Possivelmente ensejará outra contratação no mesmo exercício, com demora no recebimento do objeto e aumento dos custos operacionais.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

As unidades destinatárias da solução permanecerão sem sistema de controle de acesso específico.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Adoção de regime mais intenso de rondas policiais nas imediações dos gabinetes parlamentares.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013750/2025-51

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. Item 20260124 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 2.843.114,40.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, ao custo estimado de **R\$ 2.843.114,40** (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil cento e quatorze reais e quarenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.072248/2026-91).

A Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.071432/2026-14), conforme transcrição a seguir:

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1.1. A adoção de controladores de acesso por reconhecimento facial em ambientes-chave do Senado é motivada pela necessidade de controle mais rigoroso das pessoas que frequentam determinados espaços, o que traz benefícios distintos que prometem aumentar a segurança da atividade legislativa. Ora, os gabinetes dos senadores guardam informações sensíveis, incluindo minutas de projetos, estratégias políticas e dados de eleitores. Assim, o controle biométrico facial em seu acesso restringiria presença neste ambiente apenas ao parlamentar, aos assessores autorizados e aos convidados previamente cadastrados, impedindo acessos indevidos, mitigando os riscos de espionagem e de vazamento de informações, e facilitando a gestão de entrada e saída, registrando horários e frequência de assessores e funcionários.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.2. Já os gabinetes de lideranças partidárias e de blocos parlamentares concentram articulações estratégicas entre parlamentares, partidos e outras autoridades. Ao mesmo tempo, as secretarias da Mesa Diretora tratam de pautas administrativas e orçamentárias sensíveis que subsidiam decisões de alto nível. Por fim, a sala da Secretaria-Geral da Mesa (SGM) constitui um centro nevrálgico do processo legislativo, pois gerencia o fluxo de proposições, expedientes, registros de plenário e publicações de atos, onde circulam processos de alto valor jurídico que carecem de proteção adequada.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir o controle seguro, eficiente e automatizado de acessos a ambientes institucionais sensíveis, assegurando a identificação precisa e intransferível de pessoas autorizadas, com elevado nível de disponibilidade operacional, rastreabilidade e integração futura com o sistema central de segurança da Casa, solucionando a atual limitação de segurança física nas dependências onde circulam informações estratégicas e documentos de caráter reservado. (...)

Por meio do Ofício nº 254/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.073676/2026-31), a Coordenação de Apoio Técnico a Contratações demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.138556/2025-14, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.225534/2025-85, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.071432/2026-14, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A justificativa para o quantitativo a ser contratado consta do subitem 1.2.2 do TR (NUP 00100.071432/2026-14).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.231325/2025-71, projetando-se o custo geral estimado **de R\$ 2.843.114,40**

O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites de competência da Primeira-Secretária, sendo que a autorização para o certame, portanto, na forma do inciso I, art. 7.º do Anexo V do Regulamento Administrativo c/c §2º do art. 90 do ADG nº 14/2022, cabe a essa autoridade.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.240530/2025-27.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.243895/2025-11, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.046410/2026-16, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.046400/2026-81.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.049753/2026-32, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 207/2026 – NPCONT/ADVOSF (NUP 00100.068924/2026-22) analisou os autos e concluiu que:

[...] atendidas as recomendações constantes deste parecer, em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.071436/2026-01.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
Sobre o teste piloto previsto nos itens 8.3.2 e 8.3.3 do TR, a ADVOSF consignou <i>“observa-se que o procedimento denominado “teste piloto”, previsto nos itens 8.3.2 e 8.3.3 do Termo de Referência, envolve a verificação da aderência da solução às especificações técnicas, aproximando-se, em certa medida, de uma prova de conceito. Recomenda-se que a área técnica verifique se tal procedimento pode ensejar reprovação total da solução, hipótese em que sua realização após a contratação pode acarretar dificuldades na execução contratual. Nessa hipótese, entende-se mais adequado que o referido teste seja realizado ainda na fase de julgamento das propostas, como prova de conceito (POC), a fim de mitigar riscos à contratação.”</i>	No que concerne ao tema, a SPOL, por intermédio do NUP 00100.071436/2026-01, apresentou esclarecimentos e justificativas, informando que o “teste piloto” não possui caráter eliminatório nem classificatório, e para tanto, inseriu os subitens 8.3.2.2 no Termo de Referência (NUP 00100.071432/2026-14).

Em relação ao valor estimado da contratação e ao valor autorizado pelo Comitê de Contratações, a Advocacia registrou o seguinte:

[...] a solicitação de contratação nº 20077 indica valores autorizados de R\$ 2.221.592,10 (dois milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos) e de R\$ 2.050.700,40 (dois milhões cinquenta mil setecentos reais e quarenta centavos). **Independentemente de qual valor se utilize como base, o total estimado na planilha estimativa de despesas ultrapassa em 25% o autorizado, pelo que se recomenda adendo à autorização.**

Acerca do tema, a SPOL informou que “Foi solicitado adendo de valor à Solicitação nº 2007; código adendo nº 914”, NUP 00100.071436/2026-01.

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Sobre a obrigatoriedade de adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) para a contratação em tela, a ADVOSF consignou que:

(...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir os processos de participação dos órgãos ou entidades interessados em participar da licitação da Ata de Registro de Preços. Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória [...]

Portanto, é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.

A SPOL, por intermédio do documento nº 00100.071436/2026-01, informou que incluiu a previsão da possibilidade de adesão de outros órgãos por meio de IRP. Sendo assim, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

(...)

Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, aprovação do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Cabe informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

(...)

Convém esclarecer ainda, que a Chefe do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE, mediante Ofício nº 45/2026 (documento nº 00100.076015/2026-68), encaminhou os autos para as deliberações, em resposta a um pedido de reanálise solicitado por esta assessoria técnica, e esclareceu que

a manifestação anterior acerca da possibilidade de adoção da Intenção de Registro de Preços (IRP) foi formulada com base na literalidade do ordenamento jurídico aplicável, notadamente no que se refere à faculdade conferida à Administração de admitir a participação de outros órgãos em atas de registro de preços, quando presentes condições técnicas que o permitam.

Cumpre elucidar, entretanto, que tal posicionamento não configurou recomendação de conveniência, tampouco reconhecimento de obrigatoriedade de adoção do procedimento, mas apenas o registro de que não havia impedimento jurídico ou técnico absoluto à participação de terceiros, em tese.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

(...)

Diante da reanálise realizada, conclui-se que:

- A menção anterior ao IRP limitou-se a reconhecer sua viabilidade jurídica em tese, sem constituir recomendação técnica de adoção;
- O objeto apresenta características parcialmente customizadas e escala moderada, que não favorecem a formação de ata compartilhada;
- A adoção do IRP, no caso concreto, não se revela conveniente nem necessária, sob a ótica da eficiência, da economicidade e da adequada condução do processo.

Assim, a não utilização da Intenção de Registro de Preços mostra-se tecnicamente justificada, não implicando qualquer prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

Desta forma, com saneamento de todos os possíveis questionamentos sobre o entendimento do órgão técnico, realizaram-se alterações no Termo de Referência, especificamente no Item 2.3.3 (excluindo-se os seguintes), para evidenciar de modo objetivo tal entendimento, encontrando-se a nova versão¹ anexada ao processo

Assim, em simetria com a manifestação acima do SEPROJE, no que se refere à Intenção de Registro de Preço (IRP), ressalta-se que essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Por fim, cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, quanto à

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposta a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025 (documento nº 00100.138556/2025-14); o Termo de Referência (documento nº 00100.076010/2026-35); e a minuta de edital (documento nº 00100.072248/2026-91), nos termos propostos;

2. Considerando a recomendação da ADVOSF referente à Intenção de Registro de Preços (IRP), **DISPENSO** o procedimento, conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante; e

3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1265 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.013750/2025-51**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os titulares do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE** e do **Serviço de Inteligência – SERINTE** - como gestor e gestor substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar as servidoras **Aline Sayuri Moritsugu Martins**, matrícula 257166, e **Beatriz Alves de Mancilha**, matrícula nº 413220, respectivamente, como fiscais técnicos titulares e substituta da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Controladores de acesso por diferentes mecanismos vêm sendo implantados por um número crescente de órgãos públicos, levando-se em consideração as necessidades específicas de cada instituição. Alguns dos métodos e abordagens em controle de acesso utilizados incluem cadastro prévio de usuários, identificação por biometria digital ou facial, leitura de cartões de acesso, adoção de barreiras para controle de acesso físico e monitoramento por câmeras. Neste contexto, os órgãos públicos enfrentam diversos desafios na implantação de controladores de acesso, o que leva à reflexão sobre alguns aspectos.

Primeiramente, a implantação de controladores de acesso pode ser cara, especialmente para órgãos públicos com orçamentos limitados. Mesmo assim, os benefícios reais nos legítimos casos em que se verifica a efetiva demanda por segurança aprimorada podem valer o investimento.

Por outro lado, muitos órgãos públicos já possuem sistemas de segurança em funcionamento e a implantação de novos controladores faciais pode tornar a integração um verdadeiro desafio. No caso do Senado, que ainda não possui um sistema centralizado de controle de acesso, mas que planeja a implantação desse sistema (SCA) integrado com o CFTV, a instalação de controladores isolados pode ser viável quando previstos atributos técnicos que tornem a solução escalável e integrável, não constituindo a pontual antecipação do atendimento da demanda para gabinetes parlamentares um real impedimento para o posterior planejamento de um sistema todo integrado.

Ainda assim, há que se considerar que os controladores de acesso requererão manutenção regular a partir da instalação, para garantir sua contínua disponibilidade operacional e a constante atualização de software para que entregue o máximo de suas funcionalidades. Portanto, a mera aquisição dos equipamentos e sua instalação não resolvem o problema no médio e longo prazo, mas impõe um risco constante de mau-funcionamento. Neste sentido, ou se prevê uma segunda contratação para o serviço de manutenção (e atualização) imediatamente após a implantação, ou se formata a contratação do fornecimento desde logo para a prestação de serviço continuado de locação, com manutenção associada. Veremos no decorrer desse estudo que a segunda opção se mostra a mais vantajosa.

Neste diapasão, demonstra-se que a instalação de controladores de acesso por reconhecimento facial em certos locais no Senado é uma medida essencial para fortalecer a segurança, aumentar a eficiência operacional e preservar a integridade das atividades legislativas e administrativas. Existem várias razões substanciais pelas quais essa implementação se justifica:

- 1. Segurança Aprimorada:** A segurança é uma preocupação primordial em ambientes governamentais como o Senado. A biometria facial oferece uma camada adicional de proteção, pois é difícil de falsificar ou hackear, o que ajuda a garantir que apenas indivíduos autorizados tenham acesso aos espaços críticos. Muitas vezes, os gabinetes parlamentares sediam reuniões que lidam com informações confidenciais, como projetos de lei, articulações políticas e dados pessoais. O controle de acesso biométrico reduziria o risco de exposição dessas informações a pessoas não autorizadas, protegendo a integridade do processo legislativo. Em outras palavras, o controlador biométrico impediria efetivamente o acesso não autorizado de pessoas a locais sensíveis, como os gabinetes parlamentares, reduzindo significativamente o risco de espionagem, de vazamento de informações confidenciais e de violação de privacidade.
- 2. Eficiência Operacional:** A biometria facial agiliza o processo de controle de acesso, eliminando a necessidade de cartões ou chaves físicas (que ainda podem ser perdidos, clonados, roubados ou compartilhados, com efeitos sobre a segurança). Isso economiza tempo e recursos administrativos, permitindo que o Senado funcione de maneira mais eficiente e segura.
- 3. Adoção de Melhores Práticas:** A implementação de tecnologias de ponta, como o controle de acesso facial, demonstraria um compromisso com a adoção de melhores práticas de segurança e inovação, colocando o Senado em conformidade com os padrões contemporâneos de proteção de dados e acesso a locais sensíveis (a exemplo de muitos outros órgãos públicos).
- 4. Preparação para o Futuro:** A implementação de controladores faciais poderia, no futuro, ser integrada aos sistemas de segurança mais abrangentes, como o circuito fechado de televisão e o sistema de controle de acesso (CFTV+SCA). Isso permitiria uma abordagem holística para a segurança, com informações interconectadas que proporcionam uma visão mais completa da situação. Eis porque, à medida em que a tecnologia biométrica avança, sua adoção se torna parte

essencial da infraestrutura de segurança moderna. A renovação e a ampliação da estrutura de controladores existente prepararia o Senado para enfrentar desafios de segurança futuros, garantindo a adaptação contínua às ameaças emergentes.

Em suma, a adoção de controladores de acesso por reconhecimento facial em ambientes-chave do Senado traz benefícios distintos, alinhados ao grau de sensibilidade, circulação de pessoas e necessidade de controle rigoroso em cada espaço. Os gabinetes dos **senadores** guardam informações sensíveis, incluindo minutas de projetos, estratégias políticas e dados de eleitores. O controle biométrico facial restringiria o acesso apenas ao parlamentar, aos assessores autorizados e aos convidados previamente cadastrados, impedindo acessos indevidos, mitigando os riscos de espionagem e de vazamento de informações, e facilitando a gestão de entrada e saída, registrando horários e frequência de assessores e funcionários.

Os gabinetes de **lideranças** partidárias e de **blocos** parlamentares concentram articulações estratégicas entre parlamentares, partidos e outras autoridades. Ao mesmo tempo, as **secretarias da Mesa Diretora** tratam de pautas administrativas e orçamentárias sensíveis que subsidiam decisões de alto nível. Já a sala da **Secretaria Geral da Mesa (SGM)** constitui um centro nevralgico do processo legislativo, pois gerencia o fluxo de proposições, expedientes, registros de plenário e publicação de atos, onde circulam processos de alto valor jurídico que carecem de proteção adequada.

Em todos esses locais, a implementação de controladores de acesso biométrico, especialmente por reconhecimento facial, fortaleceria a segurança, a confidencialidade e a integridade das atividades parlamentares do Senado. Além disso, demonstraria um compromisso com a modernização tecnológica e a adoção de melhores práticas de segurança para proteger as informações sigilosas e a eficácia das atividades legislativas e administrativas.

A contratação em tela contingencia a necessidade de controle de acesso em locais específicos, até que seja implementado o grande projeto de “Sistema de Monitoramento e Controle de Acesso de Pessoas e Veículos”, o qual vem sendo desenvolvido por um grupo de trabalho formado por diversas Secretarias, para abranger toda a demanda do Senado por controle de acesso pessoal e veicular, bem como por circuito fechado de televisão (CFTV). Este projeto maior poderá contemplar a integração do parque instalado de controladores individuais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COOPERA - Coordenação de Integração Operacional	Edson Jorge da Cruz Coelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dentre as opções tecnológicas de controladores de acesso disponíveis no mercado, constata-se, primeiramente, a superioridade dos métodos biométricos, como o facial e o digital. Dentro deste grupo, a superior relação custo-benefício do aponta para a preferência do reconhecimento facial sobre o método digital, levantando-se as seguintes vantagens do controle de acesso pelo método do reconhecimento facial[1]:

1. Rapidez: O reconhecimento facial é geralmente mais rápido do que a leitura da impressão digital, o que agiliza o processo de autenticação.
2. Ausência de contato físico: Ao contrário da impressão digital, o reconhecimento facial não requer contato físico, o que pode ser mais higiênico e conveniente, especialmente em tempos de preocupação com a transmissão de doenças.
3. Precisão: O reconhecimento facial tende a ter uma taxa de falha menor em comparação com a leitura da impressão digital, tornando-o mais confiável em termos de identificação.
4. Aplicabilidade mais ampla: O reconhecimento facial pode ser usado em uma variedade de contextos, como prevenção de fraudes de identidade, transações financeiras e controle de acesso em empresas[2].
5. Menos restrições físicas: Enquanto a leitura da impressão digital pode ser afetada por condições como ferimentos ou sujeira nas mãos, o reconhecimento facial não é tão afetado por esses fatores, tornando-o mais versátil[3], ainda mais contando-se com recursos de inteligência artificial (IA) cada vez mais avançados, capazes de reconhecer a identidade do usuários em distintas circunstâncias adversas.

Neste sentido, vislumbra-se para o atendimento da demanda por controle de acesso biométrico uma solução que permita monitorar e controlar a entrada e a saída de pessoas através de tecnologia de reconhecimento facial de alta performance. Pretende-se construir aqui uma análise técnica sólida com foco em segurança estratégica, especialmente voltada para o controle de acesso

de gabinetes parlamentares, onde circulam informações confidenciais e de alto valor institucional. A escolha adequada de um equipamento deve ser pautada em critérios gerais de segurança, confiabilidade, precisão de leitura e capacidade de integração com sistemas maiores.

CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PREFERÍVEIS

CENTRAL DE CONTROLE DE ACESSO FACIAL

A diversidade de combinações de atributos técnicos dentre os controladores de acesso disponíveis no mercado é impressionante. Foram cerca de 100 atributos analisados no estudo de qualificação de modelos de referência, com a avaliação de cerca de 60 modelos, de 12 fabricantes diferentes.

Contando com a colaboração de representantes dos fabricantes, o rol de modelos considerados caiu para 40, sendo 9 fabricantes (outros não colaboraram ou foram descartados sumariamente, dada a constituição muito simples de seus equipamentos).

Dentre atributos estudados, 18 foram selecionados para um refinamento da pesquisa buscando-se uma combinação ótima e factível de ser encontrada em pelo menos 3 modelos, de modo a não se direcionar a contratação. Verificou-se, porém, que a pesquisa deveria ainda ser focada em um conjunto menor de atributos, no total de 9, já que a exigência de mais quesitos poderia excluir do conjunto de referência alguns modelos que, embora não ofereçam todas as funcionalidades desejáveis, podem ainda atender a demanda satisfatoriamente (ocorre que nenhum modelo fornece o conjunto completo de funcionalidades desejáveis e é sempre preciso renunciar a algum quesito para se obter um conjunto aceitável).

Sendo assim, segue o conjunto de atributos que, sendo exigidos para o fornecimento dos controladores de acesso, oferece um bom pacote de funcionalidades, sem prejuízo da competitividade, já que está presente em 14 modelos representativos de 5 fabricantes:

1. **Tamanho da tela superior a 4,3”:** Telas com esse tamanho proporcionam melhor visibilidade e feedback visual ao usuário, o que é essencial para ambientes com circulação frequente e usuários diversos. Facilitam a interação intuitiva com o equipamento (ex.: verificação facial, mensagens de acesso liberado/negado, menus de configuração). Trata-se de um requisito de usabilidade e acessibilidade, compatível com ambientes institucionais de alto padrão.
2. **Capacidade mínima de 15.000 faces:** Garante flexibilidade para cadastramento de múltiplos perfis, abrangendo senadores, assessores, servidores e visitantes frequentes. Prevê expansão futura, sem necessidade de substituição do equipamento ou recadastramentos complexos. Evita limitações operacionais, mesmo em áreas com grande rotatividade. Essa capacidade assegura a escalabilidade do sistema sem comprometer a performance, sendo compatível com o porte do Senado e com a população circulante.
3. **Capacidade de armazenamento mínima de 200.000 eventos:** Garante rastreamento histórico de acessos, fundamental para auditoria, apuração de incidentes e controle de segurança. Evita a perda de informações críticas em ambientes de alta responsabilidade institucional. Capacidade de log robusta é condição mínima para garantir confiabilidade do sistema e suporte à rastreabilidade e transparência.
4. **Resolução mínima de tela de 480 × 272 pixels:** Permite exibição clara e nítida de imagens, mensagens e rostos, aumentando a confiança do usuário e evitando erros de operação. Contribui para melhor leitura dos menus, ícones e status de autenticação. É compatível com o nível de qualidade esperado em equipamentos modernos. Trata-se de um padrão de resolução básico para uma boa experiência do usuário.
5. **Distância de autenticação mínima na faixa entre 0,5 m e 1,5 m:** Proporciona conforto e fluidez no acesso, permitindo que o reconhecimento facial ocorra sem necessidade de aproximação excessiva. Reduz erros por desalinhamento ou posicionamento inadequado. É compatível com as rotinas institucionais, em que os usuários estão frequentemente em movimento. Garante naturalidade no uso, sendo coerente com um fluxo eficiente e acessível de pessoas.
6. **Velocidade de correspondência inferior a 1 segundo:** Reduz filas e tempo de espera, melhorando a eficiência do acesso em áreas com uso frequente. É fundamental para a experiência positiva do usuário e a percepção de modernidade. Evita aglomerações ou atrasos, especialmente em momentos de entrada simultânea de muitas pessoas (ex.: início do expediente, reuniões legislativas).
7. **Conectividade Ethernet:** Garante conexão estável, segura e com alta taxa de transferência de dados, essencial para sincronização com sistemas centrais e controle em tempo real. Evita falhas comuns em redes sem fio, garantindo alta disponibilidade do equipamento. Compatível com padrões de rede corporativa existentes na infraestrutura do Senado.
8. **Padrão IEEE 802.1X com PEAP e TLS:** O IEEE 802.1X é um padrão de controle de acesso à rede que permite a autenticação de dispositivos conectados antes de conceder-lhes acesso à rede local (LAN/WLAN). O PEAP (Protected Extensible Authentication Protocol) é um dos métodos mais usados por empresas e instituições públicas, pois permite uso de login/senha (sem necessidade de certificados digitais no cliente). O TLS (Transport Layer Security) trata-se de um método extremamente seguro e recomendado em ambientes críticos, pois não depende de senha e protege totalmente a troca de dados. O Senado opera com informações estratégicas e confidenciais. A exposição da rede institucional a dispositivos não autenticados representa sério risco à segurança.
9. **Algoritmo de reconhecimento facial com inteligência artificial (deep learning):** Garante alta precisão no reconhecimento, mesmo com variações de iluminação, uso de máscaras, envelhecimento ou alterações faciais. Reduz

significativamente as taxas de falsos positivos e falsos negativos. Permite detecção de tentativa de fraude (anti-spoofing), elevando o nível de segurança institucional. A presença de IA baseada em deep learning é um diferencial indispensável para alcançar o nível de segurança exigido no controle de acesso de ambientes institucionais sensíveis. A tecnologia de aprendizado profundo é o padrão atual em sistemas de segurança biométrica de alta performance.

Com base nessas exigências, verifica-se a possibilidade do fornecimentos dos seguintes modelos de referência:

1. HID Amico 7"
2. EVO Facial 70
3. ZKTECO ProFace X(DS)
4. ZKTECO ProFace X (SL)
5. ZKTECO SpeedFace M4
6. ZKTECO G4 e G4 Pro
7. ZKTECO SpeedFace V5L
8. ZKTECO ProFace X
9. INTELBRAS SS 5541 MF W
10. INTELBRAS SS 5542 MF W
11. INTELBRAS SS 5531 MF W
12. INTELBRAS SS 5532 MF W
13. INTELBRAS SS 9530 MF W
14. BELINA BL-Ai08

FECHADURA ELETROMAGNÉTICA

Como complemento da central de controle, o conjunto do controlador de acesso requer ainda outros componentes, os quais possuem níveis de complexidade bastante inferiores e níveis de exigência técnica muito mais elásticos. Dentre esses componentes, busca-se especificar uma fechadura eletromagnética (fechadura-eletrôímã) com **acabamento discreto (cinza, prateado, branco ou preto)**, tendo como principal atributo a **força de tração (no mínimo 150 kgf)**, com possibilidade de instalação em portas de qualquer material (madeira, alumínio, aço e vidro) que abram para dentro ou para fora, com desníveis de até 20 mm. Essas características estão presente no modelo de referência Intelbras FE 20150, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos (ou superiores) atributos, desde que compatíveis com a central de controle. Para melhor desempenho, propõe-se a **versão que inclua sensor de porta aberta**.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA

A fonte de alimentação, dotada de gabinete plástico revestido em plástico de cor discreta (**cinza, prateado, branco ou preto**), contendo uma bateria de **12V 7Ah**, e possuindo as seguintes características de referência:

- Tensão de entrada: "bivolt" (dentro da faixa de 90 a 240 Vac)
- Tensão de saída: mínimo 14 Vdc
- Corrente máxima de saída: mínimo 2 A
- Indicadores de LED para: indicação de nível de bateria; indicação de saída DC; indicação de rede elétrica AC.
- Proteção mínima contra: curto-circuito, sobrecarga e inversão de polaridade da bateria

Essas características estão presente no modelo de referência Intelbras FA 1220 S, mas também no Control iD modelo Idpower, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos (ou superiores) atributos, desde que compatíveis com a central de controle.

BOTOEIRA

Item de menor complexidade, mas ainda assim essencial para o funcionamento do controlador, permite a abertura da porta a partir do interior do gabinete pelo simples toque de um botão. Também chamada de acionador de saída de sobrepor, a botoeira é uma solução econômica para liberação da saída, sem a necessidade de registrar o usuário. Deve ter uma aparência discreta (**cinza, prateado, branco ou preto**), podendo ser **sobreposto a paredes de alvenaria, gesso ou madeira**. Deve ainda possuir uma **resistência mecânica suficiente para pelo menos 500.000 acionamentos**. Essas características estão presente no modelo de referência Intelbras BT 3000 IN, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos (ou superiores) atributos, desde que compatíveis com a central de controle.

1 <<https://www.controlid.com.br/blog/controle-de-acesso/vantagens-reconhecimento-facial/>> Acesso em 19/03/2025.

2 <<https://blog.idwall.co/biometria-facial-2/>> Acesso em 19/03/2025.

3 <<https://www.infowester.com/biometria.php>> Acesso em 19/03/2025.

5. Levantamento de Mercado

O controlador de acesso é a primeira solução que vem à mente quando se fala em sistema de controle de acesso de pessoas – e muitas vezes os termos são utilizados como sinônimos. Muito comum no ambiente corporativo, o controlador de acesso é utilizado para gerenciar o acesso de colaboradores e visitantes. A principal função do controlador de acesso é liberar ou bloquear, automaticamente, a entrada de pessoas ou veículos a um determinado ambiente. Algo que muda entre suas diferentes versões é o modo de fazer a identificação – podem-se utilizar *tags* que substituem as chaves, senhas e leitura biométrica por impressão digital ou reconhecimento facial, por exemplo[4].

Até bem pouco tempo, o funcionamento de um sistema de controle de acesso exigia a presença de um colaborador. O chamado método físico (porteiros, telefones PABX, portões, cancelas, dentre outros) hoje divide espaço com recursos cada vez mais modernos e revolucionários. Semelhante a outros recursos digitais, o controlador por reconhecimento facial é capaz de reconhecer uma pessoa previamente cadastrada. Desta forma, sua entrada ou saída é liberada sem que haja a necessidade de um operador[5].

O mercado de controle de acesso é altamente fragmentado com a presença de alguns *players* globais e locais em várias regiões. Essas empresas competem em vários mercados desenvolvidos e em desenvolvimento para obter maiores participações no segmento. No entanto, essas empresas enfrentam imensa concorrência das empresas locais, que tendem a oferecer soluções eficazes, mas mais baratas. Com isso, o mercado vem presenciando uma combinação de novas soluções com recursos aprimorados e preços em queda[6].

O mercado de controle de acesso em Brasília, assim como em outras regiões, está em desenvolvimento progressivo, devido à crescente demanda por soluções de segurança em diversos setores, incluindo governamentais, corporativos, residenciais e industriais.

Assim, este mercado engloba uma variedade de produtos e serviços relacionados à segurança, incluindo controladores de acesso biométrico, leitores de cartões, fechaduras eletrônicas, sistemas de monitoramento por câmeras, sistemas de alarme e outras tecnologias de segurança. Alguns fatores que podem influenciar o mercado de controle de acesso em Brasília são:

1. **Setor Governamental:** Brasília é a capital do Brasil e abriga muitos órgãos governamentais, o que pode impulsionar a demanda por soluções de controle de acesso em prédios públicos, escritórios e instalações governamentais.
2. **Setor Corporativo:** A presença de empresas, escritórios e empreendimentos comerciais em Brasília também contribui para a demanda por soluções de controle de acesso para proteção de ativos, dados sensíveis e pessoal.
3. **Eventos e Conferências:** A cidade frequentemente sedia eventos, conferências e reuniões de alto nível, o que pode aumentar a necessidade de controladores de acesso para garantir a segurança dos participantes e das instalações.
4. **Residências e Condomínios:** A demanda por controladores de acesso também pode ser impulsionada pelo setor residencial, dominado nas cercanias do Plano Piloto por condomínios e áreas de alto padrão.

Constatadas as vantagens técnicas do método de reconhecimento facial sobre o método de biometria por impressão digital, alinhadas com a tendência à adoção de protocolos mais estritos de higiene no ambiente de trabalho, verifica-se que o mercado é capaz de fornecer a melhor solução tecnológica com um incremento não tão significativo de investimento inicial. Por exemplo, em amostragem de preços junto a varejista de comércio eletrônico, identificou-se que o controlador por reconhecimento facial[7] pode ter valor de mercado similar ao que atua por biometria de impressão digital[8], com cerca de apenas 3% de diferença. Verifica-se ainda ganho de desempenho e alinhamento com as tendências mais modernas de controle de acesso, com repercussão na comodidade dos usuários e na melhor imagem da instituição perante a sociedade, já que as tecnologias baseadas em contato físico estão paulatinamente caindo em desuso[9], com risco de breve obsolescência.

No caso específico, em pesquisa preliminar, algumas empresas situadas em Brasília foram identificadas como potenciais fornecedoras para o objeto, com aparente capacidade técnica para desempenhar a instalação e a manutenção dos pontos de controle de acesso:

1. IDEALINE (Brasília): <https://idealineweb.com.br/outros-servicos/>

2. SONAR SISTEMAS (Brasília): <https://sonarsistemas.com.br/contrato/>
3. INVITEC (Brasília): <https://invitec.com.br/solucoes/>
4. DIVS (Brasília): <https://divsseguranca.com.br/controles-de-acesso/>
5. ROMMA (Brasília): <https://www.rommaeletronica.com.br/>
6. ARCADE: <https://www.arcade.com.br/>

A diversidade de potenciais fontes de prestação de serviço, suscita a expectativa de contratação pelo melhor custo-benefício, em razão da salutar concorrência e da grande disponibilidade de oferta de soluções tecnológicas.

Definidos já, na seção nº 4, os critérios técnicos mínimos a serem exigidos no fornecimento, passa-se agora à busca de exemplos de contratações públicas para objeto similar, contemplando a prestação continuada da locação (com instalação) dos equipamentos e a sua manutenção pelo tempo do contrato.

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI), por meio da CENTRAL DE COMPRAS (UASG 201057), em seu PE nº **90006/2024** (Id contratação PNCP: 00489828000155-1-000089/2024), licita serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e software, incluindo em seu item nº 24 a locação mensal de "kit porta controladora com leitor biométrico facial com controladora" (CATSER 27430). A quantidade demandada correspondia a 9 conjuntos, com custo unitário mensal estimado em R\$ 258,89, adjudicado por **R\$ 199,63** para a licitante TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO SA, CNPJ 19.354.200/0001-70. O órgão especificou o leitor de reconhecimento facial com critérios técnicos menos exigentes que os propostos neste Estudo (conquanto previsse fonte alternativa de energia para assegurar o funcionamento por no mínimo 4 horas em caso de falta de energia), mas sustentou requisito mais exigente para a fechadura eletromagnética (força de tração > 200 kgf). O pregão contou com 16 licitantes.

Em outra contratação, o MGI, também por meio da CENTRAL DE COMPRAS (UASG 201057), em seu PE nº **90003/2024** (Id contratação PNCP: 00489828000155-1-000086/2024), licita serviços de locação bastante similares aos anteriores, destinados ao atendimento de órgãos diferentes. Seu item nº 24 contempla a locação mensal do mesmo "kit porta controladora com leitor biométrico facial com controladora" (CATSER 27430). A quantidade demandada correspondia a 18 conjuntos, com custo unitário mensal estimado em R\$ 258,89, adjudicado por **R\$ 230,62** para a mesma licitante TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVICOS E COMUNICACAO SA, CNPJ 19.354.200/0001-70. As especificações do item seguiram o mesmo padrão do exigido no exemplo anterior, podendo o acréscimo de preço (não tão grande) ter decorrido de particularidades logísticas relativas aos locais de instalação. O pregão contou com 17 licitantes.

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DE TOCANTINS (UASG 925892), em seu PE nº **90003/2025** (Id contratação PNCP: 01786078000146-1-000005/2025), licita serviço de locação, com instalação, configuração e testes, além de manutenção preventiva e corretiva contínuas, incluindo em seu item nº 7 a locação mensal de "controle de acesso para porta interna" (CATSER 27430). A quantidade demandada correspondia a 13 conjuntos na localidade de Palmas/TO, com custo unitário mensal estimado em R\$ 451,26, adjudicado por **R\$ 369,00** para a licitante CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ 05.455.684/0001-30. O órgão especificou o leitor de reconhecimento facial com critérios técnicos mais exigentes que os propostos neste Estudo (suporte ao protocolo OSDP; suporte à alimentação PoE ou DC; tela com mínimo de 7" e resolução mínima 600 x 1024 pixels; recurso WDR ou similar; reconhecimento facial em tempo inferior a 0,25s), bem assim sustentou requisito também mais exigente para a fechadura eletromagnética (força de tração > 280 kgf). O pregão contou com 5 licitantes.

O órgão técnico entende que o estabelecimento de uma especificação demasiado elástica como a do MGI põe em risco a segurança do sistema, pela ausência da previsão de requisitos mínimo em aspectos sensíveis. Por outro lado, a especificação tão exigente como a da PGJ-TO ameaça a competitividade do certame, podendo direcionar a contratação para o fornecimento de modelo exclusivo, sem que haja justificativa técnica para critérios tão restritivos.

Ainda assim, outro exemplo de contratação similar recente pode ser analisado.

O INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA DO RIO GRANDE DO NORTE -ITEP/RN (UASG 925544), em seu PE nº 90000/2025 (Id contratação PNCP: 05067810000189-1-000009/2025), licita serviço de locação de equipamentos de videomonitoramento e controle de acesso, incluindo em seu item nº 4 a locação de controladora facial para portas (14 unidades a R\$ 3.190,00 por mês), em seu item nº 5 a locação de fonte de alimentação ininterrupta (14 unidades a R\$ 2.930,00 por mês), em seu item nº 6 a locação de fechadura tipo eletroímã com força mínima de 150 kgf (16 unidades a R\$ 4.179,10 por mês), e em seu item nº 8 a locação de botoeira de saída (16 unidades a R\$ 1.090,00 por mês). Com base nesses dados, calcula-se o valor mensal do conjunto como **R\$ 766,46** ($3190 \div 14 + 2930 \div 14 + 4179,1 \div 16 + 1090 \div 16$). O valor unitário mensal parece destoar dos obtidos anteriormente, ainda mais considerando-se que poucos atributos mais avançados foram solicitados, como o protocolo OSPD e a função DWDR. O pregão contou com 24 licitantes.

Em todos os exemplos acima, os editais previram contratos com vigência inicial de 5 anos / 60 meses.

Com base na pesquisa, compreende-se que a locação de equipamentos para controle de acesso facial em portas constitui solução legítima e usual no serviço público para atender as demandas por segurança avançada em ambientes onde o tratamento de informações sensíveis pode requerer proteção especial. O elevado número de licitantes, mesmo quando as especificações técnicas

foram mais exigentes, encoraja o prosseguimento da contratação por meio de pregão eletrônico, mecanismo que permitirá, dada a franca concorrência, a obtenção da proposta mais vantajosa.

4 <<https://blog.intelbras.com.br/sistema-de-controle-de-acesso-de-pessoas/>> Acesso em 10/04/2025.

5 <<https://www.consultoriaresco.com.br/blog/afinal-vale-a-pena-investir-em-um-sistema-de-controle-de-acesso-biometrico/>> Acesso em 10/04/2025.

6 <<https://www.mordorintelligence.com/pt/industry-reports/global-access-control-market-industry>> Acesso em 10/04/2025.

7 <<https://www.accessface.com.br/control-de-acesso-facial-idface-lite-3-000-faces-controlid>> Acesso em 10/04/2025.

8 <<https://www.accessface.com.br/control-de-acesso-biometrico-idflex-pro-6-000-biometrias-controlid>> Acesso em 10/04/2025.

9 <<https://www.controlid.com.br/blog/control-de-acesso/control-de-acesso-sem-contato-2/>> Acesso em 10/04/2025.

6. Descrição da solução como um todo

A escolha da melhor solução administrativa para a implantação de controladores de acesso nos gabinetes parlamentares requer uma análise cuidadosa dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, considerando os objetivos de segurança, disponibilidade operacional e eficiência administrativa. As duas principais alternativas a serem consideradas são:

Opção 1 – Aquisição com contratação subsequente de manutenção e atualização

Vantagens:

- Propriedade do bem: o equipamento passa a compor o patrimônio do órgão;
- Pode haver menor custo total em longo prazo, se o equipamento for durável e de baixa manutenção.

Desvantagens:

- Necessidade de planejamento e gestão separada da manutenção e atualização: implica em realizar licitação específica para serviços técnicos especializados;
- Risco de obsolescência tecnológica: equipamentos adquiridos podem tornar-se defasados frente às evoluções em IA, protocolos e segurança cibernética;
- Responsabilidade administrativa integral por controle de estoque de peças, atualização de firmware, atendimento a falhas, substituições emergenciais etc.;
- Requer estrutura para gestão técnica do ativo e para acompanhar os níveis de serviço dos prestadores de manutenção;
- O custo da manutenção pode ser imprevisível, conforme o nível de falhas e necessidade de substituição de peças;
- Descontinuidade de suporte do fabricante pode inviabilizar o uso prolongado do equipamento.

Opção 2 – Locação com garantia de disponibilidade operacional (manutenção inclusa)

Vantagens:

- Atualizações tecnológicas contínuas: o contrato pode prever a entrega de equipamentos sempre atualizados, com algoritmos recentes, mitigando riscos de obsolescência;
- Garantia de funcionamento 24/7: a disponibilidade é contratualmente assegurada, com manutenções preventivas periódicas e corretivas incluídas, sem ônus adicional;
- Racionalização da gestão pública: reduz o esforço administrativo com aquisição, gestão patrimonial, licitações adicionais e controle técnico;
- Escalabilidade e padronização: mais fácil expansão gradual e manutenção de padrão tecnológico entre diferentes gabinetes;

- Responsabilidade técnica concentrada no contratado: o fornecedor responde integralmente por falhas, substituições e suporte técnico;
- Menor risco de custos imprevistos: tudo está incluso no valor mensal, o que permite planejamento orçamentário mais preciso;
- Flexibilidade para evolução tecnológica: ao término do contrato, a Administração pode adotar tecnologia mais recente, sem ônus com descarte ou depreciação.

Desvantagens:

- Os bens não integram o patrimônio do órgão;
- Em contratos muito longos, o custo acumulado pode se aproximar do valor de compra, mas com vantagens operacionais ainda relevantes.

Conclusão Técnica e Econômica

Diante da necessidade de manter disponibilidade operacional contínua, garantia de atualizações tecnológicas, flexibilidade para ajustes futuros, e de evitar paralisações por falhas, a locação com garantia de funcionamento é a solução mais conveniente e eficiente para o Senado Federal.

Essa abordagem se alinha à modernização administrativa (como atestado pela utilização da mesma abordagem pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI), ao uso racional dos recursos públicos e à garantia de um nível de serviço compatível com a criticidade da aplicação em ambientes parlamentares.

Sobre a hipótese de uso do Sistema de Registro de Preços (SRP)

O SRP apresenta-se como mecanismo adequado em casos de aquisições frequentes, incertas ou parceladas. No presente caso, embora se tenha muito bem delineada a demanda que se busca atender, qual seja o controle de acesso em gabinetes parlamentares, a implantação deve se dar de forma sequencial, de acordo com a formalização dos pedidos de cada unidade. O momento de instalação de cada sistema de controle depende da conveniência da agenda do parlamentar titular do gabinete que receberá o recurso. Assim, conclui-se que a demanda é previsível e previamente mapeada, pois sabe-se quantos gabinetes poderão ser atendidos; no entanto, não se sabe o momento mais oportuno para a instalação de cada um dos sistemas. Como a implantação do conjunto de controladores será feita de forma parcelada, o SRP mostra-se como regime mais adequado para o esta demanda.

Impende destacar, por fim, que, dado que o serviço é customizado para as necessidades da Casa, não se concebe a possibilidade de permitir adesões futuras por órgãos não participantes, o que seria típico do SRP.

A Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico deverá ter vigência por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com possibilidade de renovação do saldo registrado inicialmente, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2022.

Os contratos que decorrerão dos acionamentos da ARP deverão ter vigência por 5 (cinco) anos e poderão ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2022.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Formalizada a demanda, verifica-se a necessidade da instalação de um conjunto controlador de acesso por reconhecimento facial (com acessórios inclusos) em um total de **114 (cento e quatorze)** gabinetes, sendo exatamente a quantidade mínima (uma unidade) para o acesso principal de cada gabinete, conforme a distribuição seguinte:

81	Gabinetes de Senadores(as)
28	Bloco da Maioria
	Bloco da Minoria
	Oposição
	Maioria do CN
	Minoria do CN
	Liderança do Cidadania
	Liderança do Governo
	Liderança do Governo no Congresso
	Liderança do PL
	Liderança do PROS
	Liderança do Partido Novo
	Liderança do Partido Progresista
	Liderança do União Brasil
	Liderança do Patriota
	Liderança do PT
	Liderança do PC do B
	Liderança PDT
	Liderança do Podemos
	Liderança do PPL
	Liderança do PSC
	Liderança do PSB
	Liderança do PSD
	Liderança do PSDB
	Liderança do PTB
	Liderança do PTC
	Liderança do PV
	Liderança da Rede Sustentabilidade
	Liderança do Republicanos
5	SGM
	Primeira Secretaria
	Segunda Secretaria
	Terceira Secretaria
	Quarta Secretaria
114	Total

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.050.700,40

Orçamentos preliminares junto a fornecedores locais dependerão de um desenvolvimento mais refinado da especificação e do regime de execução, o que só será conseguido com a elaboração do Termo de Referência. Mesmo assim, para esta estimativa inicial, podem ser considerados os valores pagos pela Administração em contratos recentes para objetos similares. Tomando-se os valores unitários mensais dos exemplo relacionados na seção nº 5 (R\$ 199,63, R\$ 230,62, R\$ 369,00, R\$ 766,46), prossegue-se com a análise.

Como há um número par de amostras (4), a mediana será calculada pela média dos dois valores centrais: (R\$ 230,62 + R\$ 369,00) / 2 = R\$ 299,81.

A mediana é, estatisticamente, o valor mais representativo do conjunto quando há variações extremas (valores muito altos ou muito baixos), o que é o caso aqui, já que um dos valores (R\$ 766,46) está significativamente acima dos demais. A média (hipoteticamente R\$ 391,43) seria inflada artificialmente por um valor excessivamente elevado (R\$ 766,46), o qual pode ser considerado um *outlier* (ex: proposta isoladamente cara).

Considerando o quantitativo demandado da disponibilidade de **114** conjuntos em funcionamento pelo período de **60** meses, por meio de serviço continuado de locação mensal com manutenção inclusa, chega-se ao montante estimado para a contratação de **R\$ 2.050.700,40** (114 x 60 x R\$ 299,81).

O valor da previsão orçamentária anual é de R\$ 410.140,08, com pagamentos mensais de R\$ 34.178,34.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Embora a Nova Lei de Licitações (NLL – Lei nº 14.133/2021) e a IN 40/2020 estabeleçam o parcelamento como regra, admitindo-se cotação em lotes para ampliar a competitividade, há forte justificativa técnica e econômica para não dividir a contratação dos controladores de acesso dos gabinetes parlamentares em lotes. Abaixo, listamos os principais fatores que tomam o parcelamento inconveniente ou inadequado neste caso:

1. Necessidade de padronização tecnológica e de serviço

- Unicidade de plataforma e integração: Equipamentos de reconhecimento facial envolvem software, firmware, protocolos de rede (OSDP, Wiegand, ONVIF etc.), e interfaces de gestão. Adotar um modelo único facilita a integração ao futuro sistema de controle geral, evita incompatibilidades e reduz falhas de comunicação.
- Consistência de experiência do usuário: Servidores, parlamentares e visitantes encontrarão o mesmo procedimento de identificação em todos os gabinetes, sem a necessidade de reaprender interfaces ou utilizar credenciais diferentes.
- Economia nos treinamentos: Com um único modelo padrão, a equipe de suporte e os usuários finais necessitarão de um único conjunto de treinamentos, de documentação técnica e de fluxos operacionais.

2. Concentração da gestão em um único contratado

- Simplicidade administrativa: Gerenciar um único fornecedor para toda a locação/serviços de manutenção reduz a burocracia de processos internos (autuações, pagamentos, aditivos) e facilita o acompanhamento de indicadores de desempenho.
- Responsabilização clara: Com um único fornecedor, evita-se a diluição de responsabilidades entre múltiplos contratos e empresas, garantindo responsabilidade única por indisponibilidades, falhas ou descumprimento de cronogramas.
- Negociação mais forte: Um contrato de maior valor e escopo tende a atrair empresas de maior porte e peso no mercado, favorecendo um nível de serviço compatível com a criticidade da proteção dos gabinetes parlamentares.

3. Economia de escala preservada e não prejudicada

- Quantidade total modesta: A demanda por controladores para os gabinetes do Senado (algumas dezenas de equipamentos) não caracteriza um volume que iniba licitantes de menor porte. Multiplicar a quantidade de lotes diminuiria o volume de cada um, mas não aumentaria de fato a competitividade, pois empresas especializadas em soluções corporativas de controle de acesso (mesmo de pequeno porte) têm capacidade para atender a presente escala de demanda (114 unidades).
- Preço Global: A centralização do pedido permite obter descontos em função do volume junto a um licitante que almeje contratar todo o serviço.

4. Atratividade de mercado e competitividade

- Oferta de serviço completo: Empresas do setor de segurança eletrônica e biometria muitas vezes oferecem solução *turnkey* (equipamento + instalação + manutenção + atualização). Dividir em lotes de equipamentos dispersos e contratos separados pode desestimular os potenciais fornecedores que prefiram atender projetos consolidados.

5. Risco de incompatibilidade e retrabalho

- *Plugins* e customizações: Cada lote poderia usar firmware diferente, APIs ou mesmo versões distintas de SDK/API, exigindo desenvolvimento de integrações sob medida para cada fornecedor.
- Manutenção corretiva complexa: Chamadas de suporte a diferentes prestadores (instalação por empresa A, manutenção por B) podem atrasar soluções e dificultar a fiscalização dos níveis de serviço.

6. Celeridade da implantação

- Projeto único: Um contrato único permite preparar cronograma único de entrega e instalação, favorecendo o planejamento de estoque de sobressalentes.
- Redução de prazos: Em caso de parcelamento, cada lote individual abriria prazo para propostas, análise de habilitação, julgamento e possíveis recursos, podem aumentar a tempo total para a efetiva implantação.

Conclusão:

Tomando por base a letra da Lei[10], entende-se a inaplicabilidade do inciso III, já que, embora a escolha de um modelo padronizado seja imprescindível para a integração e a interoperabilidade, as especificações técnicas selecionadas não induzem a convergência para um modelo específico ou para um fornecedor exclusivo. Ainda assim, de olho na economia de escala (inciso I), a centralização em um único fornecedor reduz os custos de contratação e simplifica a administração do serviço. Além disso, constituindo um sistema único e integrado (inciso II), os controladores de acesso formam um conjunto tecnológico coeso cuja divisão representaria riscos de incompatibilidade e falhas.

Ou seja, mesmo considerando a previsão legal geral de parcelamento, a não divisão do objeto e a concentração em um único contrato de locação revelase a solução mais técnica, operacional e economicamente eficiente para a implantação dos controladores de acesso facial nos gabinetes parlamentares. Ela assegura uniformidade tecnológica, responsabilidade única, economia de escala adequada e agilidade na implantação e na gestão, sem comprometer a competitividade.

[10] LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 40. O **planejamento** de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos **princípios**:

b) do **parcelamento**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 3º O parcelamento **não será adotado quando**:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Episodicamente, surge a demanda por novos pontos de controle de acesso, o que deu azo, nos últimos anos, a algumas aquisições urgentes viabilizadas por suprimimento de fundos, bem como a dois processos de aquisição via SRP:

- Processo nº 00200.018479/2015-79, que deu origem à ARP nº 78/2016, com vigência entre 1º/12/2016 e 30/11/2017.
- Processo nº 00200.002584/2018-39, que deu origem à ARP nº 45/2018, com vigência entre 28/12/2018 e 27/12/2019.

Embora os referidos processos não tenham contemplado controladores com reconhecimento facial, mas apenas fechaduras eletrônicas e controladores por impressão digital, a experiência positiva com a implantação de tecnologias de controle de acesso permite sustentar a expectativa de que a modernização do esquema de controle de acesso para a utilização em maior escala do método de reconhecimento facial trará avanços significativos para a segurança dos locais onde serão instalados.

Não se tem notícia de processos atuais de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de locação de controladores de acesso por reconhecimento facial, com instalação, manutenção e atualização inclusas, para implantação nos gabinetes dos senadores, lideranças, blocos parlamentares, secretarias da Mesa e da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), está fortemente alinhada aos objetivos estratégicos do Senado Federal.

1. Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos

- Locação com garantia de disponibilidade evita custos imprevistos com manutenção corretiva e com aquisição de peças, promovendo previsibilidade orçamentária.
- Elimina a necessidade de imobilização de capital com a compra de equipamentos, liberando o orçamento para que recursos possam ser utilizados nas atividades-fim.
- Permite atualização tecnológica constante sem necessidade de novos investimentos, mantendo o parque sempre moderno e funcional.

2. Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho

- Substituição de métodos manuais (uso de chaves, cartões, senhas) por autenticação facial torna o controle de acesso mais rápido, seguro e automatizado.
- Possibilidade de integração com sistemas corporativos do Senado (como vigilância eletrônica) melhora a eficiência e a rastreabilidade.
- Padronização da tecnologia facilita treinamentos, suporte técnico e operação unificada.

3. Valorizar as pessoas

- Garante segurança física e a privacidade aos senadores, assessores e servidores, por meio de autenticação intransferível e à prova de fraude.
- Reduz gargalos operacionais e a dependência de credenciais físicos, proporcionando uma experiência de uso moderna e sem contato, mais segura em contextos sanitários.
- Oferece ambiente de trabalho protegido, especialmente para setores que lidam com dados estratégicos.

4. Fortalecer a transparência e a comunicação

- Geração de registros auditáveis de acesso, com data, hora e imagem, fortalecendo a prestação de contas e a responsabilização em caso de incidentes.
- Contribui para a segurança da informação, impedindo acessos não autorizados a áreas sensíveis e a documentos reservados.

5. Readequar a estrutura física

- Instalação de controladores modernos é parte de uma infraestrutura tecnológica inteligente, condizente com a modernização dos espaços institucionais.
- A solução é discreta, compacta e integrada ao ambiente dos gabinetes e das secretarias, respeitando os aspectos de ergonomia e acessibilidade.

6. Priorizar as atividades fim do Senado

- Os gabinetes parlamentares, das lideranças, dos blocos, da Mesa Diretora e da Secretaria-Geral da Mesa (SGM) constituem o núcleo vivo e permanente da atividade legislativa, dentro dos quais se elaboram proposições, articulam-se posicionamentos, analisam-se matérias e tomam-se decisões que moldam o processo legislativo.
- A implantação de controladores de acesso por reconhecimento facial nesses ambientes fortalece diretamente o exercício da função legiferante, ao garantir ambientes seguros para os senadores e os seus assessores, minimizando riscos e interferências no andamento das atividades parlamentares.

Assim, a contratação em regime de locação com serviços inclusos apresenta-se como a solução mais alinhada à estratégia institucional do Senado Federal, promovendo segurança, economia, modernização e racionalidade administrativa. Trata-se de uma iniciativa concreta que fortalece a infraestrutura de apoio à atividade parlamentar e administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviço de locação de controladores de acesso por reconhecimento facial, com instalação, manutenção e atualização inclusas, trará ganhos diretos e indiretos significativos, alinhados aos princípios da administração pública e aos objetivos estratégicos do Senado Federal.

1. Efetividade

- Controle de acesso mais seguro e preciso: o reconhecimento facial evita fraudes, acessos indevidos e o uso indevido de crachás ou chaves físicas, garantindo que apenas pessoas autorizadas acessem ambientes sensíveis do processo legislativo.
- Fortalecimento da integridade institucional: a proteção de espaços críticos como gabinetes parlamentares e a SGM preserva a confidencialidade das deliberações e dos documentos estratégicos.
- Alta confiabilidade operacional: com manutenção e atualização inclusas, evitam-se falhas e obsolescência, assegurando a continuidade dos serviços.

2. Economicidade

- Redução de custos com segurança física tradicional (porteiros, vigilância presencial contínua em todos os pontos).
- Minimização de perdas por extravio de chaves, cartões e demais métodos físicos menos seguros.
- O modelo de locação elimina a necessidade de aquisição (com imobilização patrimonial), liberando recursos para outras áreas prioritárias.
- Sem custo adicional com suporte técnico: o modelo contratado inclui manutenção corretiva e preventiva, sem oneração adicional.

3. Eficiência

- A automação dos acessos agiliza a entrada de pessoas autorizadas, reduzindo filas, esperas e interferências administrativas.
- No modelo de prestação de serviços, há menor demanda por suporte interno de TI.
- Gestão centralizada e padronizada de dispositivos, facilitando o monitoramento e auditoria de eventos.

4. Eficácia

- Alinhamento total com os objetivos estratégicos institucionais, especialmente quanto à priorização das atividades-fim, valorização das pessoas, readequação da estrutura física e racionalização de recursos.
- Melhoria da qualidade do ambiente de trabalho, com maior sensação de segurança e modernidade percebida por parlamentares e servidores.

5. Melhor aproveitamento de recursos humanos

- Liberação de profissionais de segurança e de TI para atividades mais estratégicas, reduzindo o foco em tarefas operacionais.

6. Melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros

- Substituição de investimentos em infraestrutura obsoleta ou não padronizada para a implantação de tecnologia moderna, padronizável e integrável.
- Otimização de espaço físico (substituição de controles manuais).

7. Desenvolvimento nacional sustentável

- Embora não se possa garantir o emprego de equipamento nacional, já que muitos importados de boa qualidade podem chegar ao mercado nacional com preço competitivo, existe ainda grande possibilidade de se contratar soluções técnicas de empresas brasileiras com capacidade tecnológica reconhecida, e com especiais vantagens logísticas para empresas locais.

Em resumo, a contratação proposta se mostra vantajosa sob múltiplos aspectos (técnicos, operacionais, econômicos e estratégicos), promovendo uma solução segura, moderna e eficiente, com benefícios palpáveis para a Administração e para o interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

A aquisição de controladores de acesso por reconhecimento facial pelo Senado requer uma série de providências bem planejadas e coordenadas. Abaixo, listam-se algumas etapas-chave que devem ser adotadas para garantir sua implementação eficaz:

1. **Pesquisa de Fornecedores:** Realizar uma pesquisa abrangente de prestadores de serviço de locação de controladores de acesso, considerando sua experiência, a tecnologia oferecida e a capacidade de atender aos requisitos específicos do Senado.

2. **Planejamento Orçamentário e Financeiro:** Estimar os custos totais da contratação, que deve incluir hardware, software, instalação, manutenção e atualização.
3. **Elaboração de Termo de Referência:** Preparar um documento formal que detalhe todos os requisitos técnicos, funcionais e de segurança para a contratação. Incluir critérios de seleção, como capacidade técnica, preço de referência, experiência anterior e regime de execução.
4. **Processo de Licitação:** Conduzir um processo de licitação transparente e competitivo, de acordo com as normas de contratação pública.
5. **Planejamento da infraestrutura:** Verificação da infraestrutura de rede e segurança da informação para viabilizar a implantação, especialmente se houver o emprego da tecnologia PoE, mediante o suporte da área técnica especializada do Senado (PRODASEN).
6. **Cronograma de implantação:** Trabalhar junto ao fornecedor contratado para a elaboração e a execução de um cronograma de implantação, que pode contemplar um período de testes piloto em locais específicos para avaliar a funcionalidade, integração e usabilidade da solução proposta. Coletar feedback dos usuários para identificar possíveis melhorias antes da implantação completa.
7. **Instalação e Configuração:** Coordenar a instalação dos controladores em todas as demais áreas previstas. Certificar-se de que os equipamentos estejam configurados corretamente para possível integração com outros sistemas de segurança existentes e futuros.
8. **Treinamento dos Usuários:** A contratada poderá providenciar material de treinamento abrangente para os funcionários, parlamentares e pessoal de segurança que utilizarão os controladores biométricos, garantindo que todos entendam como usar a tecnologia de forma adequada e segura.
9. **Monitoramento e Manutenção:** Estabelecer um plano de monitoramento contínuo para garantir o funcionamento adequado dos controladores biométricos e o cumprimento dos cronogramas de manutenção.
10. **Avaliação e Melhoria Contínua:** Monitorar o desempenho dos controladores ao longo do tempo e realizar avaliações regulares para garantir que continuam atendendo às necessidades do Senado, solicitando à contratada ajustes e melhorias com base no feedback dos usuários e nas mudanças nas demandas de segurança apuradas pela SPOL.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A implantação de controladores de acesso por reconhecimento facial, especialmente no modelo de locação, com instalação e manutenção inclusas, possui impactos ambientais relativamente baixos, mas não nulos. A seguir, descrevem-se os principais riscos ambientais associados à contratação e as respectivas medidas de mitigação ou tratamento.

1. Geração de resíduos eletroeletrônicos (REEE)

- Impacto: Substituição futura de equipamentos, peças defeituosas, ou descartes ao término da vida útil podem gerar resíduos eletrônicos.
- Medida mitigadora: Estabelecer em contrato a responsabilidade do fornecedor pela destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos ou inservíveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

2. Consumo de energia elétrica

- Impacto: O funcionamento contínuo dos dispositivos pode gerar pequeno aumento no consumo energético.
- Medida mitigadora: Prever desligamento automático da tela quando inativos por tempo prolongado.

3. Embalagens e materiais descartáveis

- Impacto: Embalagens descartadas durante a instalação dos equipamentos podem gerar resíduos sólidos desnecessários.
- Medida mitigadora: Orientar que o fornecedor utilize embalagens recicláveis ou reutilizáveis, e que recolha o material gerado após a instalação, destinando-o adequadamente.

4. Uso de substâncias perigosas

- Impacto: Alguns componentes eletrônicos podem conter metais pesados ou outras substâncias perigosas.
- Medida mitigadora: Orientar que o fornecedor destine adequadamente componentes com substâncias perigosas, especialmente as baterias.

Além disso, pode-se prever, como boa prática complementar, que o fornecedor entregue relatório técnico-ambiental no encerramento do contrato, indicando a destinação dos dispositivos e componentes substituídos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de serviço continuado de locação de 114 controladores de acesso por reconhecimento facial é viável, razoável e justificada, à luz dos elementos técnicos, econômicos e estratégicos analisados até aqui.

1. Adequação à demanda real e mapeada

A quantidade de 114 equipamentos foi definida com base em levantamento prévio das necessidades, abrangendo gabinetes parlamentares, lideranças, blocos e secretarias estratégicas ligadas diretamente ao processo legislativo, o que demonstra planejamento adequado e previsibilidade da demanda.

2. Alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais

A contratação contribui diretamente para os objetivos estratégicos do Senado Federal, especialmente ao priorizar as atividades fim do Senado, ao garantir segurança e fluidez de acesso nos ambientes essenciais ao processo legislativo, mas também ao melhorar os processos de trabalho, com automatização e padronização do controle de acesso e ao valorizar as pessoas, por permitir gestão moderna e segura do acesso de parlamentares, assessores e visitantes.

3. Vantagens da modalidade de locação com serviço completo

Dentre as inúmeras vantagens já mencionadas neste ETP do modelo proposto frente à hipótese de aquisição, destaca-se a prestação de atualizações tecnológicas e de manutenções sem ônus adicional, com garantia da disponibilidade operacional, mediante reparo ou reposição rápida, e sem risco de obsolescência tecnológica.

4. Economicidade e eficiência administrativa

A contratação centralizada e por locação proporciona ganho de escala e maior atratividade do certame, facilidade de gestão e de fiscalização contratual, com um único fornecedor responsável por todos os equipamentos e pelo suporte.

5. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

A modalidade de locação facilita a adoção de práticas sustentáveis, como a logística reversa dos equipamentos ao fim da vida útil, a exigência de dispositivos com baixo consumo energético, e a prevenção ao descarte desordenado de eletrônicos e componentes contendo substâncias tóxicas.

Em suma, a contratação da locação de 114 controladores de acesso é plenamente viável e razoável, por atender critérios de:

- necessidade pública legítima;
- vantajosidade técnica e econômica;
- aderência aos princípios da eficiência, sustentabilidade, economicidade e interesse público;
- adequação à legislação vigente, inclusive quanto à licitação na modalidade pregão, à utilização do SRP e ao não parcelamento justificado do objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRENO LEITE DE MATTOS E MENDES

Analista Legislativo - Administração



Assinou eletronicamente em 24/06/2025 às 16:14:12.

GILVAN VIANA XAVIER

Coordenador Geral da Secretaria de Polícia do Senado Federal



Assinou eletronicamente em 24/06/2025 às 15:57:47.



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Controle de Acesso Biométrico para Gabinetes

Data: 04 de dezembro de 2025

Processo: 00200.013750/2025-51

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	15/04/2025 Homologação	Pregão:900032025 UASG:925892	/ Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins				
2	27/10/25	29.188.143/0001-50	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	61	3233-4000	vendas3@rommaeletronica.com.br	ROBSON ANTUNES
3	31/10/25	05.455.684/0001-30	CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA	61	99989-2130	aloisio.oliveira@control-t.com.br /aloisio.oliveira@mahvla.com.br	Aloisio Oliveira
4	27/11/25	21.743.704/0001-24	I2SEG INTEGRAÇÃO INTELIGENTE EM SEGURANÇA LTDA	61	30321815 / 98124-1030 / 99942-1214	inascimento@i2seg.com	Ivonaldo Nascimento

7 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALORES UNITÁRIOS**Objeto: Controle de Acesso Biométrico para Gabinetes**

Processo: 00200.013750/2025-51

HIPÓTESE	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - VALORES UNITÁRIOS (R\$)			
				Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA	I2SEG INTEGRACAO INTELIGENTE EM SEGURANCA LTDA
A	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA QUINQUENAL	114,00	valor mensal	369,0000	420,9200	410,3900	1.108,5000
B	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA TRIENAL	114,00	valor mensal		579,5400	434,2900	1.317,2000
C	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA ANUAL	114,00	valor mensal		1.137,2400	789,4800	2.217,1000





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL MENSAL POR ITEM**Objeto: Controle de Acesso Biométrico para Gabinetes**

Processo: 00200.013750/2025-51

HIPÓTESE	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL MENSAL POR ITEM (R\$)			
				Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA	I2SEG INTEGRACAO INTELIGENTE EM SEGURANCA LTDA
A	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA QUINQUENAL	114,00	valor mensal	42.066,0000	47.984,8800	46.784,4600	126.369,0000
B	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA TRIENAL	114,00	valor mensal	0,0000	66.067,5600	49.509,0600	150.160,8000
C	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA ANUAL	114,00	valor mensal	0,0000	129.645,3600	90.000,7200	252.749,4000
TOTAL MENSAL				42.066,00	243.697,80	186.294,24	529.279,20





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

TOTAL ANUAL POR ITEM

Objeto: Controle de Acesso Biométrico para Gabinetes

Processo: 00200.013750/2025-51

HIPÓTESE	Discriminação do serviço (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores - TOTAL ANUAL POR ITEM (R\$)			
				Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins	ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA	I2SEG INTEGRACAO INTELIGENTE EM SEGURANCA LTDA
A	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA QUINQUENAL	114,00	valor anual	504.792,0000	575.818,5600	561.413,5200	1.516.428,0000
B	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA TRIENAL	114,00	valor anual	0,0000	792.810,7200	594.108,7200	1.801.929,6000
C	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA ANUAL	114,00	valor anual	0,0000	1.555.744,3200	1.080.008,6400	3.032.992,8000
TOTAL ANUAL				504.792,00	2.924.373,60	2.235.530,88	6.351.350,40





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Controle de Acesso Biométrico para Gabinetes

Processo: 00200.013750/2025-51

Hipótese	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)				
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total 1 ano	Total 3 anos	Total 5 anos
A	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA QUINQUENAL	114,00	valor mensal	369,00	415,66	577,20	354,91	61%	415,66	47.385,24			2.843.114,40
B	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA TRIENAL	114,00	valor mensal	434,29	579,54	777,01	473,42	61%	579,54	66.067,56		2.378.432,16	
C	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - VIGÊNCIA ANUAL	114,00	valor mensal	789,48	1.137,24	1.381,27	744,44	54%	1.137,24	129.645,36	1.555.744,32		
TOTAL MENSAL ESTIMADO - MÍNIMO										47.385,24			
TOTAL ANUAL ESTIMADO - MÍNIMO										568.622,88			
VALOR TOTAL DO CONTRATO - NA VIGÊNCIA CORRESPONDENTE AO MÍNIMO MENSAL										2.843.114,40			

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado	Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:	
	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
	BRENO LEITE DE MATTOS E MENDES	
	ANALISTA LEGISLATIVO - ADM	





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "A"

Empresa: ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	CNPJ: 29.188.143/0001-50
Telefone: (61) 3233-4000	ME ou EPP: ☐ sim / ☒ não
Nome do Contato: ROBSON ANTUNES	E-mail: vendas3@rommaeletronica.com.br

INSTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 60 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência quinquenal)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 420,92	R\$ 2.879.116,50

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
A Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência quinquenal)	R\$ 2.879.116,50

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15**, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, 27 / outubro / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "B"

Empresa: ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	CNPJ: 29.188.143/0001-50
Telefone: (61) 3233-4000	ME ou EPP: [] sim / [X] não
Nome do Contato: ROBSON ANTUNES	E-mail: vendas3@rommaeletronica.com.br

INTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 36 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência trienal)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 579,54	R\$ 2.378.436,12

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
B Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência trienal)	R\$ 2.378.436,12

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, 27 / outubro / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
 Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "C"

Empresa: ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	CNPJ: 29.188.143/0001-50
Telefone: (61) 3233-4000	ME ou EPP: [] sim / [X] não
Nome do Contato: ROBSON ANTUNES	E-mail: vendas3@rommaeletronica.com.br

INTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 12 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência anual)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 1.137,24	R\$ 1.555.738,80

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
C Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência anual)	R\$ 1.555.738,80

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15**, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, 27 / outubro / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "A"

Empresa: Control Teleinformática	CNPJ: 05.495.684/0001-30
Telefone: 61 2191-4925	ME ou EPP: ☐ sim / ☒ não
Nome do Contato: Aloísio Oliveira	E-mail: aloisio.oliveira@mahvla.com.br

INSTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 60 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência quinquenal)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 410,39	R\$ 2.807.067,60

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
A Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência quinquenal)	R\$ 2.807.067,60

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15**, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, 31 / 10 / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
 Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "B"

Empresa: Control Teleinformática	CNPJ: 05.495.684/0001-30
Telefone: 61 2191-4925	ME ou EPP: [] sim / [x] não
Nome do Contato: Aloísio Oliveira	E-mail: aloisio.oliveira@mahvla.com.br

INTRUIÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 36 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência trienal)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 434,29	R\$ 1.782.326,16

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
B Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência trienal)	R\$ 1.782.326,16

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15**, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, 31 / 10 / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
 Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "C"

Empresa: Control Teleinformática	CNPJ: 05.495.684/0001-30
Telefone: 61 2191-4925	ME ou EPP: ☐ sim / ☒ não
Nome do Contato: Aloísio Oliveira	E-mail: aloisio.oliveira@mahvla.com.br

INSTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 12 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência anual)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 789,48	R\$ 1.080.008,64

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
C Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência anual)	R\$ 1.080.008,64

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15**, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, 31 / 10 / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)

**CONTROL**

SRTVS Q. 701 Conj. L Bloco I nº 38 Salas 13 a 16
Ed. Assis Chateaubriand
70.340-906 - Brasília - DF
+55 (61) 2191-1594

PROPOSTA COMERCIAL

31/10/2025

Proposta CLT **076/2025**

Ao

Senado Federal

Secretaria de Polícia

Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

A/C Breno Mendes

Objeto: Proposta Orçamentária para serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas nas dependências do Senado Federal em Brasília/DF, conforme condições e exigências presentes no Termo de Referência 11/2025 – SPOL de 23/10/2025.



CONTROL

SRTVS Q. 701 Conj. L Bloco I nº 38 Salas 13 a 16
Ed. Assis Chateaubriand
70.340-906 - Brasília – DF
+55 (61) 2191-1594

1. Proposta Comercial

1.1. Apresentamos proposta comercial para prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas nas dependências do Senado Federal em Brasília/DF, conforme condições e exigências presentes no Termo de Referência 11/2025 – SPOL de 23/10/2025, detalhadas em planilha abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
1	Solução de controle de acesso para bloqueio de porta por reconhecimento facial, fechadura eletromagnética de até 150Kgf para porta de madeira, alumínio ou vidro, acionador de emergência e de saída, mola aérea, acionador remoto, fonte elétrica de alimentação ininterrupta, capacitação técnica para usuários, manutenção corretiva e preventiva pelo período de 60 meses	Mês	114	R\$ 410,39	R\$ 46.784,55	R\$ 2.807.073,06
Valor Global Mensal					R\$ 46.784,55	
Valor Global Anual						
Valor Global Contratual (60 meses)						R\$ 2.807.073,06

1.2. O valor global serviços propostos pelo período de 60 meses é de: **R\$ 2.807.073,06** (dois milhões oitocentos e sete mil e setenta e três reais e seis centavos);

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total (36 meses)
1	Solução de controle de acesso para bloqueio de porta por reconhecimento facial, fechadura eletromagnética de até 150Kgf para porta de madeira, alumínio ou vidro, acionador de emergência e de saída, mola aérea, acionador remoto, fonte elétrica de alimentação ininterrupta, capacitação técnica para usuários, manutenção corretiva e preventiva pelo período de 36 meses	Mês	114	R\$ 434,29	R\$ 49.509,06	R\$ 1.782.326,16
Valor Global Mensal					R\$ 49.509,06	
Valor Global Anual						
Valor Global Contratual (36 meses)						R\$ 1.782.326,16

1.3. O valor global serviços propostos pelo período de 36 meses é de: **R\$ 1.782.326,16** (um milhão setecentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte seis reais e dezesseis centavos);



CONTROL

SRTVS Q. 701 Conj. L Bloco I nº 38 Salas 13 a 16
Ed. Assis Chateaubriand
70.340-906 - Brasília – DF
+55 (61) 2191-1594

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Solução de controle de acesso para bloqueio de porta por reconhecimento facial, fechadura eletromagnética de até 150Kgf para porta de madeira, alumínio ou vidro, acionador de emergência e de saída, mola aérea, acionador remoto, fonte elétrica de alimentação ininterrupta, capacitação técnica para usuários, manutenção corretiva e preventiva pelo período de 12 meses	Mês	114	R\$ 789,48	R\$ 90.000,72	R\$ 1.080.008,64
Valor Global Mensal					R\$ 90.000,72	
Valor Global Anual						
Valor Global Contratual (12 meses)						R\$ 1.080.008,64

- 1.4. O valor global pelos serviços propostos pelo período de 12 meses é de: **R\$ 1.080.008,64** (um milhão e oitenta mil e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- 1.5. Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, necessários ao fornecimento da solução, inclusive as despesas com impostos, taxas, deslocamentos e hospedagem, quando foro caso, decorrentes da execução do objeto, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, ainda que não explícitos.

2. Validade da Proposta

- 2.1. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3. Informações complementares

3.1. Dados da empresa

Razão Social: CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ: 05.455.684/0001-30

Inscrição Estadual: 07.441.194/001-93

Endereço: SRTV/Sul Quadra 701 Conjunto "L", Bloco 1, nº. 38 Sobreloja Salas 13 a 16 – Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.340-906.

Dados bancários:

Banco do Brasil 001

Agência: 3478-9



CONTROL

SRTVS Q. 701 Conj. L Bloco I nº 38 Salas 13 a 16
Ed. Assis Chateaubriand
70.340-906 - Brasília – DF
+55 (61) 2191-1594

Conta: 123018-2

Contatos:

Tel.: (61) 2191-4925

Cel.: (61) 99989-2130

E-mail: contrato@control-t.com.br e aloisio.oliveira@control-t.com.br

Brasília, 31 de outubro de 2025

Aloisio Oliveira
Diretor Comercial



Relatório de Cotação: Controle de Acesso

Pesquisa realizada entre 26/11/2025 14:43:13 e 26/11/2025 14:43:13

Relatório gerado no dia 26/11/2025 15:16:09 (IP: 201.54.48.184, UF: DF)

Item 1: locação de equipamento de controle de acesso pessoal - arrendamento mercantil operacional de equipamentos, sem operador

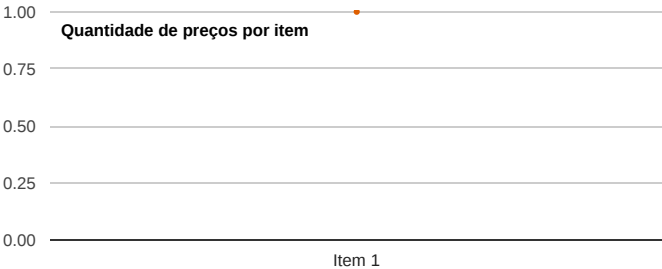
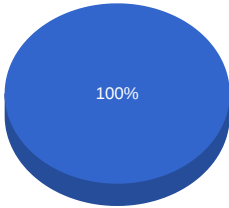
PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 5		1	R\$ 431,21 (un)	100%	R\$ 431,21	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
	126.989.715/0007-06 - Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins		NºPregão:900032025 UASG:925892		14/02/2025	R\$ 431,21
	Valor Unitário		R\$ 431,21			

Média dos Preços Obtidos: R\$ 431,21

Valor Global: R\$ 431,21

Valor do item em relação ao total

1) locação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de equipamento de controle de acesso pessoal - arrendamento mercantil operacional de equipamentos, sem operador

Preço Estimado: R\$ 431,21 (un)		Média dos Preços Obtidos: R\$ 431,21
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de locação mensal de controle de acesso para porta interna.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 431,21



CNPJ: 26.989.715/0007-06

Órgão: Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, com instalação, configuração e testes, além de manutenção preventiva e corretiva contínuas, por 60 (sessenta) meses, de equipamentos, softwares, licenças de uso, meios de interconexão, recursos de armazenamento, incluindo treinamento da equipe da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e apoio à operação assistida por até 60 (sessenta) dias úteis.

Descrição: **Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador** - Serviço de locação mensal de controle de acesso para porta interna.

CatSer: **27430** - Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador

Data: 14/02/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900032025 / UASG:925892

Lote/Item: /8

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 15/04/2025 15:13

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 4

Unidade: UNIDADE

UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.455.684/0001-30 *VENCEDOR*	CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA	R\$ 369,00
08.231.792/0001-17	V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA	R\$ 405,00
05.205.057/0001-40	MJP INFORMATICA E SERVICOS LTDA	R\$ 431,21
24.425.034/0001-96	JAMC CONSULTORIA E REPRESENTACAO DE SOFTWARE LTDA	R\$ 447,55
23.695.310/0001-73	FILIPPE ABRAO MARRA	R\$ 451,20





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Preço Estimado é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 26/11/2025 14:43:13

Acessar a fonte [aqui](#)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
 Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "A"

Empresa: i2SEG Integração Inteligente em Segurança Ltda.	CNPJ: 21.743.704/0001-24
Telefone: (061) 981241030	ME ou EPP: ☒ sim / ☐ não
Nome do Contato: Ivonaldo Nascimento	E-mail: inascimento@i2seg.com

INSTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 60 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência quinquenal)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 1.108,50	R\$ 7.582.140,00

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
A Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência quinquenal)	R\$ 7.582.140,00

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal**, CNPJ 00.530.279/0001-15, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, _27_ / _11_ / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "B"

Empresa: i2SEG Integração Inteligente em Segurança Ltda.	CNPJ: 21.743.704/0001-24
Telefone: (061) 981241030	ME ou EPP: ☒ sim / ☐ não
Nome do Contato: Ivonaldo Nascimento	E-mail: inascimento@i2seg.com

INSTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 36 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência trienal)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 1.317,20	R\$ 5.405.788,80

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
B Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência trienal)	R\$ 5.405.788,80

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15**, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, _27_/_11_/ 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA
 Serviço de Projetos Estratégicos

HIPÓTESE "C"

Empresa: i2SEG Integração Inteligente em Segurança Ltda.	CNPJ: 21.743.704/0001-24
Telefone: (061) 981241030	ME ou EPP: ☒ sim / ☐ não
Nome do Contato: Ivonaldo Nascimento	E-mail: inascimento@i2seg.com

INSTRUÇÕES: Solicitamos a VSª apresentar, neste formulário, proposta para "prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas", conforme as hipóteses de tempo de vigência de contrato e nas condições de execução da minuta de Termo de Referência enviada como anexo. A precificação das hipóteses visa à conclusão e à justificação pelo melhor modelo de contratação.

Item	Descrição resumida	Qtd	Un.	Preço unitário mensal (R\$)	Preço total para 12 meses (R\$)
(hipótese de serviço com vigência anual)					
1	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430)	114	Unid.	R\$ 2.217,10	R\$ 3.032.992,80

Formação do preço da proposta	
Descrição do objeto	Valor Total
C Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. (CATSER 27430) - (hipótese de serviço com vigência anual)	R\$ 3.032.992,80

A proposta inclui todas as despesas com frete e tributos.

Validade da proposta: 90 dias.

Proposta para o **Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15**, de acordo com as especificações e condições acima.

Brasília, 27 / 11 / 2025

Carimbo e assinatura do responsável pela proposta (ou assinatura digital)



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO Nº 00200.013750/2025-51

Abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o registro de preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, destinada à contratação de empresa para prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas. Autorização.

DECISÃO

Cuida-se de procedimento submetido à autorização da Primeira-Secretaria, voltado à abertura de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o registro de preços, pelo critério de julgamento menor preço por item, destinada à contratação de empresa para prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, prevista no item 20260124 do Plano de Contratações, com custo estimado de R\$ 2.843.114,40 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos).

O Regulamento Administrativo do Senado Federal estabelece, em seu Anexo V, Artigo 7º, Inc. I, Letra *b*, a competência da Primeira-Secretária para autorizar procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços em geral estimados em valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando, portanto, estabelecida sua competência neste processo.

O termo de referência aprovado explicita o seguinte:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A adoção de controladores de acesso por reconhecimento facial em ambientes-chave do Senado é motivada pela necessidade de controle mais rigoroso das pessoas que frequentam determinados espaços, o que traz benefícios distintos que prometem aumentar a segurança da atividade legislativa. Ora, os gabinetes dos senadores guardam informações sensíveis, incluindo minutas de projetos, estratégias políticas e dados de eleitores. Assim, o controle biométrico facial em seu acesso restringiria presença neste ambiente apenas ao parlamentar, aos assessores autorizados e aos convidados previamente cadastrados, impedindo acessos indevidos, mitigando os riscos de espionagem e de vazamento de informações, e facilitando a gestão de entrada e saída, registrando horários e frequência de assessores e funcionários.

1.2.1.2. Já os gabinetes de lideranças partidárias e de blocos parlamentares concentram articulações estratégicas entre parlamentares, partidos e outras autoridades. Ao mesmo tempo, as secretarias da Mesa Diretora tratam de pautas administrativas e orçamentárias sensíveis que subsidiam decisões de alto nível. Por fim, a sala da Secretaria-Geral da Mesa (SGM) constitui um centro nevrálgico do processo legislativo, pois gerencia o fluxo de proposições, expedientes, registros de plenário e publicações de atos, onde circulam processos de alto valor jurídico que carecem de proteção adequada.

1.2.1.3. Em todos esses locais, a implementação de controladores de acesso biométrico, especialmente por reconhecimento facial, fortaleceria a segurança, a confidencialidade e a integridade das atividades parlamentares do Senado. Além disso, demonstraria um compromisso com a modernização tecnológica e a adoção de melhores práticas de segurança para proteger as informações sigilosas e a eficácia das atividades legislativas e administrativas.

1.2.1.4. A contratação em tela contingencia a necessidade de controle de acesso em locais específicos, até que seja implementado o grande projeto de “Sistema de Monitoramento e Controle de Acesso de Pessoas e Veículos”, o qual vem sendo desenvolvido por um grupo de trabalho formado por diversas Secretarias, para abranger toda a demanda do Senado por controle de acesso. pessoal e veicular, bem como por circuito fechado de televisão (CFTV). Este projeto maior poderá contemplar a integração do parque instalado de controladores individuais.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que, neste momento, planeja-se somente o atendimento das demandas apresentadas à Diretoria-Geral que se relacionem mais diretamente com a segurança da atividade legislativa, limitando-se aos gabinetes que não podem esperar pela implantação do grande projeto de “Sistema de Monitoramento e Controle de Acesso de Pessoas e Veículos”, que atenderá toda a Casa.

1.2.2.2. Assim, verifica-se a necessidade da instalação de conjuntos controladores de acesso por reconhecimento facial (com acessórios inclusos) em um total de 114 (cento e quatorze) gabinetes, prevendo-se exatamente a quantidade mínima, ou seja, uma unidade, para o acesso principal de cada gabinete, conforme a distribuição seguinte:[...].





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

A ADVOSF, por meio do PARECER Nº 207/2026 – NPCONT /ADVOSF (NUP 00100.068924/2026-22) concluiu em favor da possibilidade jurídica da licitação formatada, tecendo recomendação justificada pelo órgão técnico (Doc. 00100.077646/2026-02). Por sua vez, a SAFIN não informou sobre os recursos necessários para aquisição, haja vista tratar-se de procedimento de registro de preços.

Em seu encaminhamento à Primeira-Secretaria (Doc. 00100.077646/2026-02), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, anuiu à licitação em tela, ao Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025 (documento nº 00100.138556/2025-14), ao Termo de Referência (Doc. 00100.076010/2026-35 e à minuta do edital de licitação (Documento nº 00100.072248/2026-91), autorizando a despesa no valor referido no primeiro parágrafo desta decisão.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, em seu Anexo V, Artigo 7º, Inc. I, Letra *b*, e com as informações prestadas pelo órgão técnico, pela ADVOSF e, por igual, pela DGER e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo a licitação em tela.**

À DGER para as providências.

(Datado e assinado eletronicamente)
SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	7
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	16
5. Modelo de gestão	17
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	18
7. Obrigações da Contratada	18
8. Regime de execução	18
9. Condições de recebimento do objeto	29
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	29
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	29
12. Forma de pagamento.....	29
13. Condições de reajuste	30
14. Garantia contratual.....	30
15. Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.....	31
16. Plano de contratações.....	33
17. Responsável pela elaboração do TR	33
ANEXO I	35
1. Especificações técnicas do objeto.....	35
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	38
ANEXO II.....	39
1. Valor estimado da contratação.....	39
2. Pesquisa de Preços	39
ANEXO III.....	41
ANEXO IV	42
ANEXO V.....	52





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 11/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A adoção de controladores de acesso por reconhecimento facial em ambientes-chave do Senado é motivada pela necessidade de controle mais rigoroso das pessoas que frequentam determinados espaços, o que traz benefícios distintos que prometem aumentar a segurança da atividade legislativa. Ora, os gabinetes dos senadores guardam informações sensíveis, incluindo minutas de projetos, estratégias políticas e dados de eleitores. Assim, o controle biométrico facial em seu acesso restringiria presença neste ambiente apenas ao parlamentar, aos assessores autorizados e aos convidados previamente cadastrados, impedindo acessos indevidos, mitigando os riscos de espionagem e de vazamento de informações, e facilitando a gestão de entrada e saída, registrando horários e frequência de assessores e funcionários.

1.2.1.2. Já os gabinetes de lideranças partidárias e de blocos parlamentares concentram articulações estratégicas entre parlamentares, partidos e outras autoridades. Ao mesmo tempo, as secretarias da Mesa Diretora tratam de pautas administrativas e orçamentárias sensíveis que subsidiam decisões de alto nível. Por fim, a sala da Secretaria-Geral da Mesa (SGM) constitui um centro nevrálgico do processo legislativo, pois gerencia o fluxo de proposições, expedientes, registros de plenário e publicações de atos, onde circulam processos de alto valor jurídico que carecem de proteção adequada.

1.2.1.3. Em todos esses locais, a implementação de controladores de acesso biométrico, especialmente por reconhecimento facial, fortaleceria a segurança, a confidencialidade e a integridade das atividades parlamentares do Senado. Além disso, demonstraria um compromisso com a modernização tecnológica e a adoção de melhores práticas de segurança para proteger as informações sigilosas e a eficácia das atividades legislativas e administrativas.

1.2.1.4. A contratação em tela contingencia a necessidade de controle de acesso em locais específicos, até que seja implementado o grande projeto de “Sistema de Monitoramento e Controle de Acesso de Pessoas e Veículos”, o qual vem sendo desenvolvido por um grupo de trabalho formado por diversas Secretarias, para abranger toda a demanda do Senado por controle de acesso





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

pessoal e veicular, bem como por circuito fechado de televisão (CFTV). Este projeto maior poderá contemplar a integração do parque instalado de controladores individuais.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que, neste momento, planeja-se somente o atendimento das demandas apresentadas à Diretoria-Geral que se relacionem mais diretamente com a segurança da atividade legislativa, limitando-se aos gabinetes que não podem esperar pela implantação do grande projeto de “Sistema de Monitoramento e Controle de Acesso de Pessoas e Veículos”, que atenderá toda a Casa.

1.2.2.2. Assim, verifica-se a necessidade da instalação de conjuntos controladores de acesso por reconhecimento facial (com acessórios inclusos) em um **total de 114 (cento e quatorze)** gabinetes, prevendo-se exatamente a quantidade mínima, ou seja, uma unidade, para o acesso principal de cada gabinete, conforme a distribuição seguinte:

1.2.2.2.1. Para os gabinetes dos Senadores: **81 (oitenta e uma)** unidades.

1.2.2.2.2. Para blocos e lideranças: **28 (vinte e oito)** unidades, sendo:

- a) Bloco da Maioria
- b) Bloco da Minoria
- c) Oposição
- d) Maioria do CN
- e) Minoria do CN
- f) Liderança do Cidadania
- g) Liderança do Governo
- h) Liderança do Governo no Congresso
- i) Liderança do PL
- j) Liderança do PROS
- k) Liderança do Partido Novo
- l) Liderança do Partido Progressista
- m) Liderança do União Brasil
- n) Liderança do Patriota
- o) Liderança do PT





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

- p) Liderança do PC do B
- q) Liderança PDT
- r) Liderança do Podemos
- s) Liderança do PPL
- t) Liderança do PSC
- u) Liderança do PSB
- v) Liderança do PSD
- w) Liderança do PSDB
- x) Liderança do PTB
- y) Liderança do PTC
- z) Liderança do PV
- aa) Liderança da Rede Sustentabilidade
- bb) Liderança do Republicanos

1.2.2.2.3. Para Secretarias: **5 (cinco)** unidades, sendo:

- a) Secretaria-Geral da Mesa (SGM)
- b) Primeira Secretaria
- c) Segunda Secretaria
- d) Terceira Secretaria
- e) Quarta Secretaria

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir o controle seguro, eficiente e automatizado de acessos a ambientes institucionais sensíveis, assegurando a identificação precisa e intransferível de pessoas autorizadas, com elevado nível de disponibilidade operacional, rastreabilidade e integração futura com o sistema central de segurança da Casa, solucionando a atual limitação de segurança física nas dependências onde circulam informações estratégicas e documentos de caráter reservado.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois assegura a disponibilização de equipamentos modernos, com tecnologia de reconhecimento facial de alta precisão, sem a necessidade de investimento inicial em aquisição, garantindo atualização tecnológica contínua, manutenção preventiva e corretiva inclusas, e elevada disponibilidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

operacional. Além disso, o modelo de locação com serviços integrados permite maior previsibilidade orçamentária, centralização da responsabilidade técnica, padronização dos equipamentos e flexibilidade para futura integração com o sistema institucional de controle de acesso e videomonitoramento, promovendo segurança física e eficiência com racionalização de recursos humanos e materiais.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que o conjunto de atributos exigidos para a parcela mais relevante do objeto oferece um bom pacote de funcionalidades, sem prejuízo da competitividade, já que está presente em 14 modelos representativos de 5 fabricantes que operam no Brasil:

1.2.3.3.1. Tamanho da tela igual ou superior a 7”: Telas com esse tamanho proporcionam melhor visibilidade e feedback visual ao usuário, o que é essencial para ambientes com circulação frequente e usuários diversos. Facilitam a interação intuitiva com o equipamento (ex.: verificação facial, mensagens de acesso liberado/negado, menus de configuração). Trata-se de um requisito de usabilidade e acessibilidade, compatível com ambientes institucionais de alto padrão.

1.2.3.3.2. Capacidade mínima de 10.000 faces: Garante flexibilidade para cadastramento de múltiplos perfis, abrangendo senadores, assessores, servidores e visitantes frequentes. Prevê expansão futura, sem necessidade de substituição do equipamento ou recadastramentos complexos. Evita limitações operacionais, mesmo em áreas com grande rotatividade. Essa capacidade assegura a escalabilidade do sistema sem comprometer a performance, sendo compatível com o porte do Senado e com a população circulante.

1.2.3.3.3. Capacidade de armazenamento mínima de 200.000 eventos: Garante rastreamento histórico de acessos, fundamental para auditoria, apuração de incidentes e controle de segurança. Evita a perda de informações críticas em ambientes de alta responsabilidade institucional. Capacidade de log robusta é condição mínima para garantir confiabilidade do sistema e suporte à rastreabilidade e transparência.

1.2.3.3.4. Resolução mínima de tela de 600 × 1024 pixels: Permite exibição clara e nítida de imagens, mensagens e rostos, aumentando a confiança do usuário e evitando erros de operação. Contribui para melhor leitura dos menus, ícones e status de autenticação. É compatível com o nível de qualidade esperado em equipamentos modernos. Trata-se de um padrão de resolução básico para uma boa experiência do usuário.

1.2.3.3.5. Distância de autenticação mínima na faixa entre 0,5 m e 1,5 m: Proporciona conforto e fluidez no acesso, permitindo que o reconhecimento facial ocorra sem necessidade de aproximação excessiva. Reduz erros por desalinhamento ou posicionamento inadequado. É compatível com as rotinas institucionais, em que os usuários estão frequentemente em movimento. Garante naturalidade no uso, sendo coerente com um fluxo eficiente e acessível de pessoas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.3.3.6. Velocidade de correspondência inferior a 0,5 segundo: Reduz filas e tempo de espera, melhorando a eficiência do acesso em áreas com uso frequente. É fundamental para a experiência positiva do usuário e a percepção de modernidade. Evita aglomerações ou atrasos, especialmente em momentos de entrada simultânea de muitas pessoas (ex.: início do expediente, reuniões legislativas).

1.2.3.3.7. Conectividade Ethernet: Garante conexão estável, segura e com alta taxa de transferência de dados, essencial para sincronização com sistemas centrais e controle em tempo real. Evita falhas comuns em redes sem fio, garantindo alta disponibilidade do equipamento. Compatível com padrões de rede corporativa existentes na infraestrutura do Senado.

1.2.3.3.8. Padrão IEEE 802.1X com PEAP ou EAP TLS: O IEEE 802.1X é um padrão de controle de acesso à rede que permite a autenticação de dispositivos conectados antes de conceder-lhes acesso à rede local (LAN/WLAN). O PEAP (Protected Extensible Authentication Protocol) é um dos métodos mais usados por empresas e instituições públicas, pois permite uso de login/senha (sem necessidade de certificados digitais no cliente). O TLS (Transport Layer Security) trata-se de um método extremamente seguro e recomendado em ambientes críticos, pois não depende de senha e protege totalmente a troca de dados. O Senado opera com informações estratégicas e confidenciais. A exposição da rede institucional a dispositivos não autenticados representa sério risco à segurança.

1.2.3.3.9. 99% de assertividade: Garante alta precisão no reconhecimento, mesmo com variações de iluminação, uso de máscaras, envelhecimento ou alterações faciais. Reduz significativamente as taxas de falsos positivos e falsos negativos. Permite detecção de tentativa de fraude (anti-spoofing), elevando o nível de segurança institucional. Esse nível de assertividade é o padrão atual em sistemas de segurança biométrica de alta performance

1.2.3.3.10. Recurso de vivacidade (“liveness”): Atende à necessidade de certificação de que a pessoa submetida ao controle de acesso é uma pessoa viva inibindo assim tentativas de acesso através de réplicas em 2D tais como fotos impressas, fotos em celulares e/ou tablets.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº ARP	Objeto	Vigência
78/2016 ¹	Aquisição de fechaduras biométricas com serviço de instalação, marca INTELBRÁS, e de sistema de controle de acesso biométrico com serviço de instalação, marca CONTROLID	1º/12/2016 a 30/11/2017

¹ 00100.185875/2016-10





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Nº ARP	Objeto	Vigência
45/2018 ²	Fornecimento de sistemas de acessos biométrico por meio digital, com serviços de instalação do equipamento. (Item 1).	28/12/2018 a 27/12/2019

1.2.4.2. Os ajustes acima foram referidos com base na similaridade da demanda, embora a solução dada para o atendimento seja diversa no caso presente. Antes, buscou-se suprir a necessidade de fechaduras eletrônicas e de controladores de acesso por meio da aquisição dos equipamentos, com instalação, assumindo a Casa a responsabilidade pela manutenção e pela atualização tecnológica. Esta estratégia se verificou pouco efetiva, já que a dificuldade administrativa de prover a manutenção adequada sem um contrato de serviço continuado para esse fim, e de planejar a devida atualização tecnológica que aumentasse a longevidade da solução, conduziu à precoce obsolescência e condenação de grande número dos equipamentos adquiridos.

1.2.4.3. Por outro lado, buscando-se superar as ineficiências e as lacunas do modelo anterior (aquisição), pretende-se, com o processo em curso, a solução para a demanda por segurança aprimorada em gabinetes parlamentares mediante a prestação de serviço continuado de locação de equipamentos, com instalação, manutenção e atualização, evitando-se o dispêndio inicial de grande volume financeiro, o qual se dilui durante a vigência do contrato, e objetivando, em suma, não a propriedade dos equipamentos, mas a contínua disponibilidade operacional da solução de controle de acesso.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem

² 00100.002567/2019-19





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços constitui mecanismo adequado em situações em que as contratações são frequentes, parceladas ou de momento incerto, mas cuja necessidade é real e previamente identificável. No presente caso, embora a demanda pelo objeto esteja claramente mapeada e quantificada (pois se refere à implantação de sistemas de controle de acesso facial nos gabinetes parlamentares, gabinetes de lideranças e demais unidades estratégicas previamente definidas), a implantação dar-se-á de forma escalonada e não simultânea, organizada em blocos conforme a conveniência da agenda institucional e a formalização do pedido por parte de cada unidade parlamentar. Dessa forma, a adoção do SRP se justifica com fundamento no art. 3º, incisos II e V, do Decreto nº 11.462/2023, que admite o uso do sistema: quando for conveniente a aquisição com entregas parceladas (inciso II); e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o momento ou o quantitativo exato a ser demandado em cada fase da contratação (inciso V).

2.3.3. Informa-se que o Senado Federal é o único contratante e que o processo se encontra em fase final. Assim, não será adotado o IRP para a presente contratação, tendo em vista a urgência da demanda.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.

2.7.2. A vedação à subcontratação, no âmbito da presente contratação, revela-se tecnicamente adequada e necessária, em razão da natureza do objeto, da criticidade dos ambientes atendidos e dos riscos inerentes à execução descentralizada das atividades. O objeto se trata de uma solução integrada, sensível e de certa complexidade técnica, cuja execução exige uniformidade de padrões, controle rigoroso de qualidade e rastreabilidade das intervenções realizadas.

2.7.3. Os equipamentos serão instalados em ambientes estratégicos e sensíveis, nos quais circulam informações confidenciais e estratégicas. A subcontratação ampliaria o número de agentes com acesso físico e lógico a esses ambientes, dificultando o controle e aumentando o risco de acesso indevido a áreas restritas, de exposição de credenciais e dados biométricos e de manipulação inadequada de sistemas de segurança.

2.7.4. A solução envolve equipamentos e sistemas que devem operar de forma integrada e homogênea, com observância de padrões técnicos específicos (protocolos de comunicação, segurança, interoperabilidade, atualização de firmware etc.). A subcontratação poderia gerar heterogeneidade na execução dos serviços, divergência de procedimentos técnicos, dificuldade de garantir conformidade com os requisitos contratuais.

2.7.5. O serviço exige resposta rápida a falhas (SLA), manutenção contínua e conhecimento técnico acumulado sobre o ambiente instalado. A subcontratação pode resultar em descontinuidade na equipe





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

técnica, perda de conhecimento sobre a solução implantada e aumento do tempo de resposta em atendimentos corretivos.

2.7.6. A vedação à subcontratação, neste caso, está alinhada aos princípios da eficiência, segurança e boa governança, ao reduzir riscos operacionais, técnicos e institucionais associados à execução fragmentada do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver item com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois a presente contratação versa sobre prestação de serviço continuado.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Por se tratar de aquisição de bens e serviços de informática e automação, deverá ser aplicado o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, consoante procedimentos descritos no Decreto nº 7.174/2010, caso o Sistema Compras.gov.br esteja parametrizado para a aplicação deste direito.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo.

3.1.1.1. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado (gabinetes dos senadores, dos blocos e liderança, Secretarias da Mesa Diretora e Secretaria-Geral da Mesa), nos termos abaixo, considerando que, embora a Administração possa hipoteticamente descrever os ambientes em planta ou memorial descritivo, as condições específicas de cada local (como posicionamento de portas, obstáculos físicos, pontos de energia e rede, iluminação, acabamento de paredes, fluxo de pessoas e rotinas de uso) só podem ser plenamente compreendidas mediante visita in loco.

3.1.2. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) do Senado Federal, realizar





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.3. A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 9h00 às 17h00, pelos telefones (61) 3303-2175, ou pelo e-mail seproje@senado.leg.br.

3.1.3.1. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.4.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.4.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.5. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE).

3.1.6. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

3.1.7. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (modelos conforme **Anexo III**) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.1.8. Além dos fatores já apresentados, em conformidade com o art. 8º, inciso I, do Anexo III, do ADG nº 14/2022, justifica-se a faculdade da vistoria pelos aspectos delineados abaixo:

3.1.8.1. Em razão de a instalação ocorrer em ambientes institucionais com rotinas parlamentares em andamento, a vistoria contribui para que o fornecedor compreenda restrições operacionais e horários viáveis para execução do serviço, evitando atrasos ou conflitos com a agenda do Senado. Como resultado, a facultações da vistoria técnica atende ao interesse público ao:

- a) elevar a qualidade das propostas, com melhor conhecimento de causa por parte dos licitantes;
- b) mitigar o risco de aditivos contratuais por omissões ou desconhecimento do local;
- c) aumentar a competitividade e isonomia, garantindo que todos os interessados tenham as mesmas informações sobre o ambiente de execução;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

d) assegurar economicidade, ao evitar propostas superdimensionadas por incertezas ou subdimensionadas por desconhecimento.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto trata-se da contratação de serviço continuado de natureza especializada, que envolve o fornecimento, instalação, integração, manutenção e atualização de equipamentos dotados de tecnologia embarcada de reconhecimento facial, com expectativa de funcionamento ininterrupto, alto padrão de disponibilidade e integração futura com o sistema central de controle de acesso e videomonitoramento do Senado.

3.2.2.1. A exigência do atestado visa comprovar a aptidão da licitante para executar serviços de complexidade equivalente, demonstrando que possui experiência prévia na implementação de soluções similares, com desempenho satisfatório e em conformidade com os níveis de serviço esperados.

3.2.2.2. A exigência do atestado, portanto, não restringe a competitividade, mas garante que participem apenas empresas que já tenham comprovado sua capacidade de atender contratos de porte e complexidade compatíveis com as necessidades da Administração, conforme autorizado pela legislação vigente.

3.2.2.3. Mais especificamente, consoante o disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, justificam-se as exigências de qualificação técnica como se segue:

3.2.2.3.1. Trata-se de um serviço de natureza tecnológica e especializada, que exige conhecimento técnico específico e infraestrutura operacional compatível com o porte e a criticidade do ambiente institucional do Senado Federal. A exigência de qualificação técnica das licitantes se fundamenta na necessidade de assegurar a contratação de empresa com domínio prático e conhecimento especializado na manutenção de equipamentos que integram o sistema institucional de segurança do Senado Federal.

3.2.2.3.2. A instalação e a manutenção preventiva, bem como o suporte técnico em caráter corretivo, de sistemas de controle de acesso biométrico facial constituem a parcelas de maior relevância técnica, uma vez que representam os principais riscos da contratação e impactam diretamente na qualidade do serviço, na segurança da informação e na continuidade operacional dos ambientes institucionais atendidos. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para esse tipo de equipamento exige não apenas conhecimento genérico em eletroeletrônica, mas familiaridade com protocolos específicos de diagnóstico, parametrização e atualização de sistemas embarcados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.2.3.3. Ademais, a exigência de atestados técnicos que comprovem a execução de serviços similares e em volume proporcional ao objeto da licitação visa permitir que apenas empresas já testadas no mercado, com histórico consolidado de atendimento a contratos equivalentes, participem do certame. Trata-se, portanto, de um critério de habilitação diretamente vinculado à mitigação de riscos contratuais, ao zelo pelo interesse público e à garantia da adequada prestação dos serviços essenciais à segurança institucional da Casa Legislativa.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de “locação de equipamentos para controle de acesso biométrico, com instalação e manutenções preventivas e corretivas”, similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, biometria digital ou outro tipo de biometria, com instalação e manutenções preventivas e corretivas, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR.

b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.2.2.1.1** (12 meses) **não** será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, ainda que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b.1) Considerando que o contrato a ser firmado terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com obrigações contratuais de execução continuada durante todo esse período, mostra-se tecnicamente inadequado, no caso concreto, admitir a comprovação da experiência mediante o simples somatório de múltiplos atestados de períodos fracionados, que não reflitam a capacidade da empresa em manter a regularidade, a disponibilidade e a continuidade do serviço ao longo do tempo. A exigência decorre de análise específica dos riscos associados ao objeto, não constituindo cláusula padronizada ou aplicada de forma automática.

b.2) A prestação do serviço de locação de equipamentos com manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica e suporte técnico, como previsto no objeto, exige infraestrutura logística, técnica e gerencial robusta, além de capacidade de gestão contratual contínua, e sua execução pressupõe a capacidade do contratado de entregar níveis de serviço (ANS) consistentes por período prolongado. Tais elementos caracterizam obrigação de desempenho contínuo e ininterrupto, cuja aferição empírica somente se revela fidedigna quando demonstrada por execução igualmente contínua.

b.3) Admitir o somatório de pequenos contratos poderia permitir a habilitação de empresas com experiência apenas pontual ou intermitente, sem demonstrar a real capacidade de sustentar continuidade operacional e qualidade técnica ao longo do tempo, aumentando o risco de descontinuidade, degradação dos níveis de serviço ou incapacidade de absorção de demandas simultâneas, circunstâncias que comprometeriam a execução de um contrato de longo prazo e alta criticidade institucional, como o do Senado Federal. Ressalte-se que contratos fragmentados podem





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

refletir prestações episódicas, sem estrutura permanente dedicada, o que não se confunde com a manutenção de operação estável ao longo de período prolongado.

b.4) Assim, as exigências de qualificação técnica foram definidas de modo a serem proporcionais e compatíveis com o objeto contratado, sendo, portanto, legítima a exigência de um único atestado que comprove, de forma isolada, a experiência na execução de serviço da mesma natureza e complexidade, prestado de forma contínua por, no mínimo, 12 meses. O período exigido corresponde a fração moderada do prazo contratual (1/5), servindo como parâmetro mínimo para evidenciar capacidade de sustentação operacional, sem reproduzir integralmente a duração do ajuste.

b.5) Trata-se de medida: **razoável e proporcional**, pois exige experiência contínua por período significativamente inferior ao prazo contratual total, mas suficiente para aferição de estabilidade operacional; **necessária** à mitigação de riscos contratuais, garantindo que apenas empresas com real capacidade técnica sejam habilitadas; **não restritiva**, conforme demonstrado em pesquisa de mercado e em certames análogos realizados na mesma localidade, nos quais se verificou a existência de múltiplos operadores econômicos com histórico contratual contínuo compatível com o requisito ora estabelecido.

b.6) A vedação ao somatório de atestados, no presente caso, fundamenta-se na necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional contínua, diretamente relacionada à natureza do objeto e aos riscos institucionais envolvidos, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite tal restrição quando devidamente motivada e tecnicamente justificada. A medida não objetiva restringir a competitividade, mas assegurar que a experiência comprovada traduza efetiva aptidão para execução ininterrupta de contrato de longa duração e elevada criticidade.

c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação, já que o objeto não se caracteriza pelo mero fornecimento de material, mas por prestação de serviço continuado em que os equipamentos são disponibilizados por meio de locação,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

e o fornecedor possui liberdade para selecionar os modelos de equipamentos, desde que garantidos os níveis de desempenho e funcionalidade estabelecidos.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços objeto deste TR terão vigência por **60 (sessenta) meses** consecutivos, e poderão ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme as justificativas seguintes.

4.2.1.1.1. Por se tratar a presente contratação de serviço continuado, cuja execução é necessária de forma permanente para garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de controle de acesso nos ambientes institucionais atendidos, a interrupção periódica do contrato, com necessidade de novas licitações em intervalos curtos, implicaria risco à continuidade do serviço, além de elevação de custos administrativos e operacionais, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

4.2.1.1.2. Além disso, a implantação do sistema envolve etapas técnicas complexas, tais como planejamento de infraestrutura, instalação dos equipamentos, integração com a rede corporativa, testes operacionais, treinamento de usuários e ajustes decorrentes da fase de estabilização. Esses elementos demandam um período inicial de maturação da solução, após o qual o sistema passa a operar em regime de estabilidade. A adoção de prazo contratual reduzido comprometeria o aproveitamento dessa curva de implantação e poderia resultar em descontinuidade tecnológica ou substituição prematura de solução plenamente funcional.

4.2.1.1.3. Outro aspecto primordialmente relevante é a própria estrutura econômica da contratação por locação, na qual os custos de fornecimento dos equipamentos, instalação, logística, suporte técnico especializado, atualização de firmware e manutenção ao longo do tempo são diluídos ao longo da vigência contratual. Prazos contratuais mais extensos permitem que os fornecedores amortizem os investimentos iniciais, favorecendo a apresentação de propostas economicamente mais vantajosas, com redução do custo mensal unitário.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.2.1.1.4. Adicionalmente, contratos de maior duração reduzem a necessidade de processos licitatórios sucessivos, diminuindo custos administrativos associados à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, análises jurídicas, gestão de certames e transições contratuais. Essa racionalização administrativa contribui para melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da Administração, alinhando-se aos objetivos institucionais de aumento de eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos.

4.2.1.1.5. Por fim, a possibilidade de prorrogação até o limite decenal também se justifica pela evolução tecnológica típica de sistemas eletrônicos de segurança e controle de acesso, os quais podem receber atualizações de software, firmware e algoritmos de reconhecimento ao longo do tempo, mantendo sua adequação tecnológica sem necessidade de substituição integral dos equipamentos em ciclos curtos.

4.2.1.1.6. Dessa forma, a previsão de vigência contratual de 60 meses, prorrogável até o limite máximo de 10 anos, revela-se compatível com a natureza continuada do serviço, com a necessidade de estabilidade tecnológica e com a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

4.2.1.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como gestor da avença, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE), e como gestor substituto, o titular do Serviço de Inteligência (SERINTE).

5.1.2. Indica-se ainda como fiscal titular a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166, e como fiscal substituto a servidora Beatriz Alves de Mancilha, matrícula 413220.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á pelo endereço eletrônico seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo o planejamento da infraestrutura e a elaboração do cronograma de implantação, imediatamente, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.165-900, preferencialmente em horário comercial, de 9h a 18h.

8.1.1. O serviço só poderá ser iniciado após:

8.1.1.1. Apresentação do Termo de Confidencialidade, cujo modelo se encontra no **Anexo V**.

8.1.1.2. Apresentação do modelo técnico de monitoramento remoto e alinhamento com servidores designados pela PRDSTI sobre a forma de acesso para monitoramento, observando os normativos e controles de segurança cibernética do Senado Federal, como requisito para o recebimento da solução, mais especificamente, como condição para a instalação/implementação dos dispositivos a serem fornecidos.

8.2. A contratada deverá apresentar ao gestor, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, o **Planejamento de Infraestrutura**: documento que descreve o conjunto de providências técnicas e operacionais que a Contratada deverá adotar previamente à implantação do sistema de controle de acesso facial, mencionando o suporte necessário por parte da Contratante, com o objetivo de garantir que os equipamentos possam ser instalados corretamente nos locais definidos, que a execução contratual ocorra sem interrupções, retrabalho ou improvisações, e que a infraestrutura física, elétrica e lógica esteja compatível com os requisitos técnicos dos dispositivos a serem instalados, abrangendo, pelo menos, os seguintes elementos básicos:

8.2.1. Infraestrutura elétrica e de rede lógica, sob responsabilidade do SENADO, cabendo à contratada:

8.2.1.1. Verificação da existência de ponto de energia próximo a cada ponto de instalação (tomadas em altura compatível, tensão correta etc.).

8.2.1.2. Avaliação da necessidade de instalação de nobreaks (UPS) ou protetores contra surtos elétricos, para preservar os equipamentos e manter funcionamento em caso de queda de energia.

8.2.1.3. Em caso de uso de alimentação por PoE (Power over Ethernet), verificar se os switches da rede oferecem suporte aos padrões IEEE 802.3af/at/bt.

8.2.1.4. Verificação da existência de ponto de rede estruturada (cabearamento) nos locais de instalação dos equipamentos.

8.2.2. Ajustes físicos e estruturais dos locais de instalação

8.2.2.1. Avaliação da estrutura física da parede ou superfície onde o dispositivo será instalado (alvenaria, divisória, vidro etc.).

8.2.2.2. Medição da altura e distância adequada ao rosto do usuário para garantir correta autenticação facial.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.2.2.3. Verificação de barreiras físicas, iluminação excessiva, janelas atrás do usuário ou reflexos, que possam interferir no desempenho do equipamento.

8.2.2.4. Análise de necessidade de instalação de suporte metálico, canaletas, caixas de passagem ou molduras de adaptação.

8.2.2.4.1. O cabeamento que interliga os componentes da solução (terminais e periféricos) é de responsabilidade da Contratada, admitindo-se instalação de canaletas sobreposta ou técnicas similares.

8.2.3. Integração com dispositivos de controle físico de acesso

8.2.3.1. Verificação da existência e tipo de fechadura elétrica ou eletromagnética a ser acionada.

8.2.3.2. Análise de compatibilidade entre o relé do controlador e o sistema de abertura (ex.: botoeira, acionamento remoto, fechadura fail-safe ou fail-secure).

8.2.3.3. Avaliação da disposição da porta (sentido de abertura, tipo de maçaneta, batente, existência de mola para fechamento) para garantir instalação adequada do conjunto.

8.2.3.3.1. Nos casos em que não houver mola aérea nas portas que precisam ser mantidas fechadas, cabe à contratada o seu fornecimento como parte integrante da solução.

8.2.4. Planejamento da logística de instalação

8.2.4.1. Definição de horários autorizados para instalação, respeitando a agenda institucional (ex.: gabinetes em uso);

8.2.4.2. Identificação de restrições de acesso físico aos locais (autorização prévia, acompanhamento de servidor, controle de visitantes);

8.3. Como desdobramento do planejamento da logística de instalação, a contratada deverá apresentar ao gestor um **Cronograma de Implantação**, de forma escalonada e coordenada, respeitando as especificidades de cada local e assegurando o mínimo de interferência na rotina institucional, dividida em fases sequenciais e controladas, começando por um período de teste piloto com avaliação da funcionalidade e da aceitação da solução, antes da expansão para todos os ambientes previstos, e abrangendo, pelo menos, os seguintes elementos básicos:

8.3.1. Fase 1 – Planejamento do cronograma (em prazo coincidente com o Planejamento de Infraestrutura, **15 dias úteis**)

8.3.1.1. Iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com possíveis reuniões entre a Administração (Secretaria de Polícia, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Tecnologia da Informação) e a Contratada, para a definição de:

8.3.1.1.1. Locais prioritários para a instalação inicial (piloto);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.3.1.1.2. Ordem de implantação por ambiente (gabinetes parlamentares, lideranças, blocos, Secretarias etc.);

8.3.1.1.3. Datas estimadas para instalação, testes, validação e entrega definitiva;

8.3.1.1.4. Pontos de contato e responsáveis por cada unidade/setor.

8.3.1.2. O planejamento do cronograma será avaliado pelo gestor em até **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser solicitada retificação em até **5 (cinco) dias úteis**, seguindo-se o aval para o início da execução das fases subsequentes.

8.3.1.3. Aprovados tanto o Planejamento da Infraestrutura quanto o Cronograma de Implantação, os serviços de instalação e configuração seguirão os prazos neles previstos.

8.3.2. Fase 2 – Período de testes piloto (instalação em até **5 dias úteis**, período de testes por **10 dias úteis**)

8.3.2.1. A solução será instalada em um número reduzido de ambientes estratégicos, a critério do gestor, selecionados como representativos. Durante esse período:

8.3.2.1.1. Será avaliada a funcionalidade técnica dos equipamentos (reconhecimento facial, abertura de portas, logs, integração com a rede, estabilidade, atualizações etc.);

8.3.2.1.2. Serão testadas as interfaces administrativas (painel de gestão, cadastramento de usuários, relatórios);

8.3.2.1.3. Avaliar-se-á a usabilidade e fluidez da experiência dos usuários finais (parlamentares, servidores, visitantes autorizados).

8.3.2.2. O procedimento de teste piloto:

8.3.2.2.1. Não se confunde com prova de conceito (POC);

8.3.2.2.2. Não tem caráter eliminatório ou classificatório;

8.3.2.2.3. Não enseja reprovação da solução contratada;

8.3.2.2.4. Constitui etapa essencial de gestão de riscos e de garantia da qualidade da implantação.

8.3.3. Fase 3 – Coleta de feedback e ajustes da solução (em até **10 dias úteis**, a contar do fim do período de testes da Fase 2)

8.3.3.1. A Contratada, com a participação do gestor, aplicará formulários de avaliação (podendo ser suplementados mediante entrevistas com os usuários envolvidos, no caso de incidências numerosas ou graves), para colher informações sobre:

8.3.3.1.1. Facilidade de uso;

8.3.3.1.2. Clareza nas mensagens de acesso permitido/negado;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.3.3.1.3. Tempo de resposta;

8.3.3.1.4. Necessidade de ajustes físicos, lógicos ou procedimentais.

8.3.3.2. A contratada deverá:

8.3.3.2.1. Analisar os resultados dos testes piloto;

8.3.3.2.2. Propor e executar ajustes ou correções necessárias;

8.3.3.2.3. Documentar eventuais melhorias implementadas.

8.3.3.3. O gestor verificará se os serviços ajustados ao final do teste piloto já se encontram adequados para serem replicados para todo o escopo da contratação, podendo avaliar o prosseguimento ou requerer novos ajustes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após solicitação formal e motivada.

8.3.4. Fase 4 – Implantação completa e gradual (em até **20 dias úteis**)

8.3.4.1. Após a validação do piloto e os eventuais ajustes, será iniciada a implantação nos demais locais, conforme o cronograma ajustado. A execução será feita de forma setorial e coordenada, com:

8.3.4.1.1. Comunicação prévia às unidades envolvidas;

8.3.4.1.2. Definição de janelas de instalação compatíveis com a rotina parlamentar;

8.3.4.1.3. Instrução técnica em nível operacional para os administradores do sistema indicados pelo gestor e para servidores designados de cada gabinete e Secretaria;

8.3.4.1.4. Instrução técnica em nível gerencial para os administradores do sistema indicados pelo gestor;

8.3.4.1.5. Entrega ao gestor de documentação técnica detalhada (manual de instalação/manutenção, manual do usuário, ficha de dados etc.) dos equipamentos instalados, em versão digital (PDF pesquisável) em idioma português.

8.3.4.1.6. Registro de aceite técnico e funcional ao término de cada instalação.

8.3.5. Fase 5 – Monitoramento pós-implantação (permanente)

8.3.5.1. Após a conclusão das instalações, será realizado acompanhamento técnico, para:

8.3.5.1.1. Monitorar estabilidade e desempenho dos equipamentos;

8.3.5.1.2. Identificar e corrigir eventuais falhas residuais;

8.3.5.1.3. Avaliar a aderência da solução às rotinas institucionais.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.4. Para assegurar o pleno funcionamento, a alta disponibilidade e a confiabilidade do sistema de controle de acesso por reconhecimento facial, a empresa contratada será responsável por monitoramento contínuo dos dispositivos e pela execução de manutenções preventivas periódicas.

8.4.1. Monitoramento contínuo (proativo)

8.4.1.1. A contratada deverá manter estrutura e ferramentas para monitoramento remoto em tempo real, sempre que tecnicamente possível, a fim de:

8.4.1.1.1. Acompanhar o status de funcionamento dos equipamentos (online/offline, uso anormal, travamentos, quedas de energia);

8.4.1.1.2. Identificar falhas de comunicação com a rede ou com o sistema central de gerenciamento;

8.4.1.1.3. Verificar logs de eventos incomuns ou de falha de autenticação repetida;

8.4.1.1.4. Acionar proativamente as equipes de suporte técnico ao identificar anomalias.

8.4.1.2. Esse monitoramento pode ser feito:

8.4.1.2.1. Pela plataforma de software fornecida com o sistema (ex.: painéis de controle baseados em navegador);

8.4.1.2.2. Mediante painel web próprio ou integrado, fornecido pela contratada;

8.4.1.2.3. Por meio de notificações automáticas por e-mail, API ou dashboard de gestão.

8.4.1.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios de status e alertas captados pelo sistema de monitoramento, para fins de auditoria e controle de desempenho.

8.4.2. Manutenções preventivas periódicas (presenciais)

8.4.2.1. A contratada deverá realizar visitas técnicas periódicas presenciais para manutenção preventiva dos equipamentos, no mínimo, a cada **6 (seis) meses** ou conforme as orientações do fabricante.

8.4.2.2. A contratada deverá apresentar ao gestor, logo após a implantação de todo o escopo do contrato, um plano detalhado de manutenções preventivas, com cronograma e ordem de visita dos locais.

8.4.2.3. As manutenções preventivas incluirão:

8.4.2.3.1. Limpeza dos sensores ópticos (RGB e IR);

8.4.2.3.2. Verificação física de fixação e estrutura dos suportes;

8.4.2.3.3. Inspeção de cabos, conexões e pontos de energia;

8.4.2.3.4. Verificação da resposta do relé e integração com a fechadura;

8.4.2.3.5. Atualização de firmware e software local, se aplicável;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.4.2.3.6. Testes de performance do reconhecimento facial e de velocidade de autenticação;

8.4.2.3.7. Simulação de falhas e testes de contingência (ex: abertura remota, falha de rede);

8.4.2.3.8. Registro dos serviços em relatório técnico individual por equipamento, com evidência fotográfica e assinatura de responsável, contendo, pelo menos:

a) Identificação do equipamento;

b) Data e hora da visita;

c) Itens verificados;

d) Medidas aplicadas;

e) Situações de risco detectadas (caso haja);

f) Responsável técnico da empresa e servidor efetivo ou comissionado da unidade usuária e beneficiária direta do serviço contratado.

8.4.2.4. Caso, durante a manutenção preventiva, sejam identificadas falhas iminentes ou degradação do desempenho, a contratada deverá acionar imediatamente o procedimento de manutenção corretiva, sem custo adicional.

8.4.2.5. Está incluída, no escopo das manutenções preventivas e sem periodicidade pré-determinada, a exclusão de dados biométricos e de cadastro de usuários, ao final de cada legislatura e, a qualquer tempo, quando solicitado pelo gestor.

8.5. A manutenção corretiva consiste no conjunto de ações destinadas a corrigir falhas ou defeitos inesperados nos equipamentos ou sistemas de controle de acesso facial, visando restabelecer sua plena funcionalidade no menor tempo possível, com o mínimo de impacto nas atividades institucionais. Essa modalidade de manutenção será prestada sem ônus adicional, durante todo o período contratual.

8.5.1. A manutenção corretiva será aplicada sempre que ocorrer:

8.5.1.1. Falha total ou parcial no reconhecimento facial ou na liberação de acesso;

8.5.1.2. Inoperância do display, câmera, sensor ou relé de acionamento;

8.5.1.3. Perda de conectividade com a rede ou com o sistema de gerenciamento;

8.5.1.4. Erros recorrentes de autenticação sem causa externa aparente;

8.5.1.5. Travamentos, lentidão ou reinicializações frequentes;

8.5.1.6. Danos físicos ou elétricos que comprometam o uso seguro e regular do equipamento, ainda que decorrentes de acidente ou vandalismo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.5.2. A Administração poderá acionar a manutenção corretiva por meio de:

8.5.2.1. Central de atendimento técnico da contratada, constituída pelo menos de e-mail e telefone, e opcionalmente também por sistema de chamados on-line;

8.5.2.2. Painel web de suporte (quando disponibilizado pela contratada);

8.5.2.3. Notificação direta à equipe de campo, quando em monitoramento ativo (seguida de posterior formalização por e-mail, para fins de registro).

8.5.3. Cada ocorrência será registrada, pelo menos, com:

8.5.3.1. Número do chamado;

8.5.3.2. Local e equipamento afetado;

8.5.3.3. Descrição do problema;

8.5.3.4. Data e hora da solicitação.

8.5.4. As definições dos tipos de falha e dos prazos de atendimento e solução seguirão o disposto abaixo:

8.5.4.1. A **falha crítica** (sistema inoperante) impossibilita totalmente o uso do equipamento para controle de acesso, comprometendo a segurança do ambiente ou interrompendo a operação normal. Considera-se alto risco à segurança física ou operacional, exigindo resposta³ da contratada em até **6 (seis) horas corridas**, e prazo para solução⁴ de até **12 (doze) horas corridas**. Exemplos:

8.5.4.1.1. O equipamento não liga ou permanece desligado mesmo com alimentação elétrica normal.

8.5.4.1.2. Trava de porta não aciona, impedindo entrada ou saída do ambiente controlado.

8.5.4.1.3. Reconhecimento facial não responde ou falha em 100% das tentativas.

8.5.4.1.4. Perda completa de comunicação com o sistema de gerenciamento (sem registro de eventos).

8.5.4.1.5. Erro no software embarcado que impede inicialização do sistema.

8.5.4.1.6. Equipamento danificado fisicamente por surto elétrico ou queda, tornando-o inutilizável.

³ Entende-se o tempo de resposta como o tempo decorrido entre o registro do chamado, na forma do item 8.5.2 do TR, e o início do efetivo atendimento de manutenção.

⁴ Entende-se o prazo para solução como o tempo decorrido entre o início do efetivo atendimento de manutenção e a sua conclusão, com aceite pelo gestor ou servidor delegado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.5.4.2. Com a **falha não crítica** (função parcial), o equipamento continua funcional, mas com perda parcial de recursos ou degradação de desempenho, sem impedir completamente o uso. Afeta a experiência do usuário ou o nível de confiabilidade, mas não compromete de forma imediata a segurança. Admite-se resposta da contratada em até **12 (doze) horas corridas**, e prazo para solução de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**. Exemplos:

8.5.4.2.1. Reconhecimento facial funciona, mas há atraso ou lentidão excessiva na autenticação.

8.5.4.2.2. Abertura da porta exige mais de uma tentativa, ou apresenta falhas esporádicas.

8.5.4.2.3. Tela com falhas visuais (pixels queimados, brilho irregular), mas ainda utilizável.

8.5.4.2.4. Câmera IR com desempenho reduzido, dificultando o reconhecimento em ambientes escuros.

8.5.4.2.5. Registro de eventos tipo falha intermitente no painel central, mas sem perda de autenticação local.

8.5.4.2.6. Sistema opera normalmente, mas apresenta mensagens de erro recorrentes.

8.5.4.3. O **defeito físico não urgente** é uma falha de natureza estética ou estrutural que não interfere diretamente na operação técnica do equipamento, mas que pode evoluir ou comprometer a durabilidade se não for tratada. Não gera risco ou prejuízo imediato à operação, e pode tolerar uma resposta da contratada em até **2 (dois) dias corridos**, com prazo para solução de até **5 (cinco) dias corridos**. Exemplos:

8.5.4.3.1. Trinca na carcaça sem exposição de componentes internos.

8.5.4.3.2. Botão de reinício danificado, mas não essencial à operação diária.

8.5.4.3.3. Suporte de fixação frouxo ou com leve deslocamento, sem risco imediato de queda.

8.5.4.3.4. Desgaste de etiqueta de identificação, sem prejuízo de rastreabilidade.

8.5.5. Recebido o chamado, a contratada deverá:

8.5.5.1. Diagnosticar o problema com base nos relatos, logs e testes remotos e locais;

8.5.5.2. Efetuar reparo imediato no local, ou substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro substituto plenamente funcional (efetuando a transferência da base de dados para o substituto), quando não for possível a resolução no ato;

8.5.5.3. Remover o equipamento com defeito para oficina própria ou autorizada, se necessário;

8.5.5.4. Reinstalar e reconfigurar o dispositivo, mantendo os dados e perfis previamente cadastrados, quando aplicável.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.5.6. A contratada será responsável por todas as peças, os deslocamentos, a mão de obra e os insumos necessários, sem custos adicionais.

8.5.7. Ao final do atendimento, será emitido relatório técnico contendo (esse relatório será arquivado para fins de fiscalização e acompanhamento do contrato):

8.5.7.1. Equipamento atendido;

8.5.7.2. Diagnóstico da falha;

8.5.7.3. Ações corretivas aplicadas;

8.5.7.4. Substituições realizadas (se houver);

8.5.7.5. Prazo total de indisponibilidade;

8.5.7.6. Assinatura do técnico e validação de servidor efetivo ou comissionado da unidade usuária e beneficiária direta do serviço contratado.

8.5.8. A contratada deverá manter, à disposição do gestor, histórico de falhas e atendimentos, permitindo identificar padrões de falhas recorrentes.

8.5.9. Caso um mesmo equipamento apresente reincidência de falha (gerando mais de duas ocorrências por ano), a critério do gestor, a contratada deverá realizar sua substituição definitiva.

8.6. Os prazos constantes deste regime de execução sumarizam-se nas tabelas seguintes:

8.6.1. Tabela de Controle de Prazos – Implantação

Fase / Evento	Marco Inicial	Prazo Máximo	Responsável	Observação de Controle
Assinatura do Contrato	Data da assinatura	D0	SENADO / Contratada	Marco zero contratual
Entrega do Planejamento de Infraestrutura	D0	15 dias úteis	Contratada	Entrega formal ao gestor
Entrega do Cronograma de Implantação	D0	15 dias úteis (coincidente)	Contratada	Pode ocorrer conjuntamente
Análise do Planejamento e Cronograma	Protocolo de entrega	5 dias úteis	Gestor	Pode solicitar ajustes
Retificação (se necessária)	Solicitação do gestor	5 dias úteis	Contratada	Reenvio para aprovação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Aprovação formal	Nova entrega ou versão final	Até 5 dias úteis	Gestor	Autoriza início da Fase 2
Instalação do Piloto	Após aprovação	5 dias úteis	Contratada	Ambientes estratégicos
Testes Piloto	Após instalação	10 dias úteis	Contratada + Gestor	Avaliação técnica e funcional
Coleta de Feedback e Ajustes	Fim dos testes	10 dias úteis	Contratada	Execução de melhorias
Avaliação Final do Piloto	Solicitação formal de ajustes	Até 10 dias úteis	Gestor	Autoriza expansão
Implantação Completa	Após validação do piloto	20 dias úteis	Contratada	Execução gradual
Entrega de documentação técnica	Ao final da implantação	Imediata	Contratada	Condição para aceite
Monitoramento Pós-Implantação	Após implantação	Permanente	Contratada	Acompanhamento contínuo

8.6.2. Tabela de Controle – Manutenção Preventiva

Evento	Marco Inicial	Periodicidade / Prazo	Responsável	Observação
Apresentação do Plano de Manutenção Preventiva	Conclusão da implantação	Imediato	Contratada	Deve conter cronograma
Manutenção Preventiva Presencial	Início do contrato	A cada 6 meses	Contratada	Relatório individual por equipamento
Relatório técnico preventivo	Após cada visita	Imediato	Contratada	Arquivamento obrigatório

8.6.3. Tabela de Controle – Manutenção Corretiva (SLA)

Tipo de Falha	Prazo de Resposta	Prazo de Solução	Base de Contagem	Observação
Falha Crítica	6 horas corridas	12 horas corridas	Registro do chamado	Sistema inoperante
Falha Não Crítica	12 horas corridas	24 horas corridas	Registro do chamado	Função parcial
Defeito Físico Não Urgente	2 dias corridos	5 dias corridos	Registro do chamado	Estético/estrutural





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.7. Os prazos de responsabilidade da Contratada serão suspensos caso a impossibilidade de cumprimento decorra de atraso na providência da infraestrutura de responsabilidade do Senado.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Considera-se como termo inicial do primeiro prazo de 30 (trinta) dias de serviços prestados a conclusão da fase 4 - implantação completa.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. A prestação do serviço em níveis de qualidade inferiores aos tolerados pelos limites indicados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) sujeitará o contratado a multa cumulativa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada período de avaliação.

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados no **Anexo IV**, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12. Forma de pagamento





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato decorrente deste TR.

14.2.1. O referido percentual se justifica com base na percepção de proporcionalidade entres os potenciais danos decorrente de má execução e as correspondentes medidas de mitigação, considerando ainda a criticidade do serviço prestado, os riscos potenciais do objeto, e a necessidade de assegurar a plena execução contratual em condições adequadas.

14.2.2. O objeto se trata de serviço continuado a ser prestado em ambientes de elevada sensibilidade institucional, tais como gabinetes parlamentares, de lideranças e de Secretarias da Mesa Diretora, onde ocorrem atividades essenciais do processo legislativo e onde circulam informações estratégicas e documentos confidenciais.

14.2.3. Diante desse contexto, a garantia contratual de 5% (cinco por cento) tem como objetivo resguardar o interesse público frente a eventuais inadimplementos ou descumprimentos parciais por parte da contratada, especialmente relacionados aos seguintes riscos:

14.2.3.1. Gravidade e extensão dos prejuízos ao Senado em caso de paralisação do serviço:

14.2.3.1.1. A interrupção do controle de acesso comprometeria a segurança física e institucional de gabinetes parlamentares e setores estratégicos;

14.2.3.1.2. Poderia causar exposição indevida de informações sigilosas ou acesso indevido de pessoas não autorizadas;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

14.2.3.1.3. Gera impacto direto nas rotinas de trabalho dos parlamentares e servidores, prejudicando a atividade fim do Senado.

14.2.3.2. Impactos operacionais e administrativos decorrentes do não cumprimento das obrigações:

14.2.3.2.1. Em caso de falhas na execução do contrato, a Administração teria que arcar com esforços imprevistos para substituição da contratada, paralisação do sistema e eventual reprocesso licitatório;

14.2.3.2.2. A não execução das manutenções preventivas e corretivas ou a não atualização dos sistemas poderia comprometer a confiabilidade e a integridade tecnológica da solução;

14.2.3.2.3. O não atendimento aos níveis de serviço pactuados implicaria em quebra da disponibilidade mínima exigida, com reflexos negativos sobre o controle e a rastreabilidade de acessos.

14.2.3.3. Risco financeiro de danos não reparados ou não compensados pela contratada:

14.2.3.3.1. A garantia cobre eventuais multas contratuais, prejuízos decorrentes de má execução, falhas graves ou abandonos do objeto;

14.2.3.3.2. Garante à Administração a possibilidade de recomposição imediata de eventuais danos, sem necessidade de execução judicial ou de atrasos para a negociação de ressarcimentos.

14.2.4. De outra forma, a exigência da garantia reforça o compromisso da contratada com o cumprimento dos prazos, a qualidade da execução e o atendimento às exigências contratuais, reduzindo o risco de descumprimento e incentivando a prestação eficiente dos serviços.

14.2.5. O percentual está dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021 e se justifica pela relevância dos serviços e pelo potencial impacto da descontinuidade na segurança institucional. Trata-se de um percentual proporcional ao risco envolvido e compatível com as práticas administrativas.

15. Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

15.1. O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do Ato do Presidente (APR) nº 10, de 2020, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais no SENADO, bem como proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da



**SENADO FEDERAL****Secretaria de Polícia do Senado Federal**

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da LGPD e do APR nº 10/2020, e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

15.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 48 da LGPD.

15.6. Após o encerramento da vigência do contrato ou a finalização do tratamento dos dados conforme o art. 15 da LGPD e o art. 9º do APR nº 10/2020, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO FEDERAL e, em até 30 (trinta) dias, eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), com exceção dos casos previstos no art. 16 da LGPD e no art. 10 do APR nº 10/2020, notadamente quando a retenção for necessária para o cumprimento de obrigação legal.

15.7. A CONTRATADA, quando atuar na condição de “operador de dados pessoais”, conforme definição constante do art. 5º, Inciso VII, da LGPD, deverá:

15.7.1. Apresentar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e o protocolo de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais para dar início à execução contratual;

15.7.2. Manter, em ambiente virtual controlado, o registro de dados utilizado para armazenar dados pessoais, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (incluindo acessos, datas, horários e finalidades), de acordo com o art. 37 da LGPD;

15.7.3. Apresentar, a cada 3 (três) meses, relatórios de auditoria contendo registros detalhados dos acessos realizados, além de um plano de ação atualizado com evidências das medidas de controle





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

adotadas para prevenir acessos não autorizados ou indevidos, com base na gestão de riscos dos dados pessoais.

15.8. Para fins de fiscalização e aferição do cumprimento desta cláusula, o SENADO poderá realizar diligências e exigir declarações assinadas pelo representante legal e/ou empregados da CONTRATADA, atestando capacitação e conformidade com a legislação vigente, além de, a qualquer tempo, solicitar auditorias adicionais, inspeções técnicas ou esclarecimentos sobre os registros de acesso, cabendo à CONTRATADA fornecer prontamente as informações requeridas e apresentar um plano de ação corretiva, com medidas concretas e prazos para mitigação dos riscos identificados, em caso de constatação de qualquer não conformidade.

15.9. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados e punidos conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo das demais legislações aplicáveis e das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

16. Plano de contratações

16.1. A contratação do objeto especificado neste Termo de Referência está prevista no item 20260124 – “Locação de conjunto de controle de acesso biométrico para gabinetes” – do Plano de Contratação do Senado Federal para o ano de 2026, com prazo previsto para envio dos autos à SADCON até 30/09/2025.

16.2. O não atendimento do prazo supra se deve em função de:

16.2.1. Deliberações quanto ao regime de execução e às especificações dos equipamentos, fomentadas por diálogos transparentes com potenciais fornecedores, os quais recomendaram ao órgão técnico considerar certos riscos e oportunidades que ainda não haviam sido cogitadas, o que demandou mais estudos para a adequada definição do escopo de contratação.

16.2.2. Delonga de muitos fornecedores para apresentar as propostas comerciais necessárias à justificativa do preço estimado.

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

BRENO LEITE DE MATTOS E MENDES

Analista Legislativo - Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Gestora





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
ISABELA DO ROSÁRIO LISBOA MARTINS
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
ALESSANDRO MORALES MARTINS
Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (as quantidades são estimadas, conforme cenário de possível fornecimento e instalação dos equipamentos para o controle de portas de todos os gabinetes incluídos no planejamento, admitindo-se a possibilidade de implantação escalonada, em blocos, à medida em que a demanda diferida se concretize pela solicitação do serviço, de modo que a remuneração da contratada ocorrerá na proporção dos serviços efetivamente implantados):

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
Único	114	Serviço	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas.	27430 ⁵

1.2. A contratada poderá oferecer equipamentos de qualquer marca e modelo, desde que garantida a disponibilidade operacional mínima de **97,5% (noventa e sete por cento e cinco décimos por cento)** e atingidos os requisitos mínimos para cada componente.

1.2.1. A disponibilidade operacional se define pela razão da diferença entre o “tempo total do período” e o “tempo de inoperância do equipamento” pelo próprio “tempo total do período”

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left(\frac{\text{Tempo total do período} - \text{Tempo de inoperância do equipamento}}{\text{Tempo total do período}} \right) \times 100$$

1.2.1.1. Exemplo prático (mês com 30 dias):

Tempo total do mês: 30 dias × 24h = 720 horas

Limite máximo de inoperância permitida (2,5%): 720h × 2,5% = 18 horas

⁵ “Locação de Equipamento de Controle de Acesso Pessoal - Arrendamento Mercantil Operacional De Equipamentos, Sem Operador”





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Assim, para manter a disponibilidade mínima de 97,5%, o equipamento não pode permanecer inoperante por mais de 18 horas no mês.

1.2.1.2. Considera-se inoperância toda falha que impeça o funcionamento normal do equipamento, como:

1.2.1.2.1. Reconhecimento facial indisponível;

1.2.1.2.2. Travamento do sistema;

1.2.1.2.3. Falha no acionamento da porta;

1.2.1.2.4. Problemas de hardware ou software;

1.2.1.2.5. Desligamento por falta de manutenção;

1.2.1.2.6. Falha de conexão com a rede, quando causada por deficiência do equipamento.

1.2.1.3. Não são computados como inoperância os períodos de parada programada autorizada pela Administração, como atualizações previamente agendadas ou desligamentos por força maior.

1.2.2. A licitante fará constar em sua proposta a relação (marca/modelo e especificações, acompanhadas de documentação técnica) dos equipamentos indicados para a solução tecnológica completa que será fornecida a título de locação, incluindo (admitindo-se adaptações justificadas):

1.2.2.1. Central de controle de acesso facial;

1.2.2.2. Fechadura eletromagnética;

1.2.2.3. Fonte de alimentação ininterrupta com receptor (admitindo-se fonte e receptor independentes, justificadamente);

1.2.2.4. Botãoeira de sobrepor;

1.2.2.5. Controle remoto.

1.2.3. Para a **central de controle de acesso facial**, são exigidos os atributos relacionados a seguir (essas características estão presentes nos modelos de referência HID Amico 7, INTELBRAS SS 5541 MF W, INTELBRAS SS 5542 MF W, INTELBRAS SS 5531 MF W, INTELBRAS SS 5532 MF W, INTELBRAS SS 9530 MF W, CONTROL ID IDFACE MAX, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos ou superiores atributos):

1.2.3.1. Tamanho da tela superior a 7”;

1.2.3.2. Capacidade mínima de 10.000 faces;

1.2.3.3. Capacidade de armazenamento mínima de 200.000 eventos;

1.2.3.4. Resolução mínima de tela de 600 x 1024 pixels;

1.2.3.5. Distância de autenticação mínima na faixa entre 0,5 m e 1,5 m;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.3.6. Velocidade de correspondência inferior a 0,5 segundo;

1.2.3.7. Conectividade Ethernet;

1.2.3.8. Padrão IEEE 802.1X com PEAP ou EAP TLS

1.2.3.9. Assertividade igual ou superior a 99%;

1.2.3.10. Recurso de vivacidade ("liveness").

1.2.4. A fechadura eletromagnética (fechadura-eletrôímã) deve apresentar acabamento discreto (cinza, prateado, branco ou preto), tendo como principal atributo a força de tração (no mínimo 150 kgf), com possibilidade de instalação em portas de qualquer material (madeira, alumínio, aço e vidro) que abram para dentro ou para fora, com desníveis de até 20 mm. Essas características estão presentes no modelo de referência Intelbras FE 20150, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos ou superiores atributos, desde que compatíveis com a central de controle. Para melhor desempenho, exige-se ainda modelo que inclua sensor de porta aberta.

1.2.5. A fonte de alimentação ininterrupta com receptor, dotada de gabinete plástico revestido em plástico de cor discreta (cinza, prateado, branco ou preto), contendo uma bateria de 12V 7Ah inclusa, e possuindo as seguintes características básicas (essas características estão presentes no modelo de referência JFL Power-512 Plus, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos ou superiores atributos, nem oposição ao fornecimento de solução com fonte e receptor independentes, desde que mantida a funcionalidade de acionamento por controle remoto):

1.2.5.1. Tensão de entrada: "bivolt" (dentro da faixa de 100 a 240 Vac);

1.2.5.2. Tensão de saída entre 12 e 15 Vdc;

1.2.5.3. Corrente de saída entre 2 e 5 A;

1.2.5.4. Indicadores visuais para: status de alimentação e status da bateria;

1.2.5.5. Proteção mínima contra: curto-circuito, subtensão da bateria, inversão de polaridade da bateria, ruídos e interferência eletromagnética;

1.2.5.6. Receptor embutido de radiofrequência para controle ou botoeira sem fio.

1.2.6. Também chamada de acionador de saída de sobrepor, a **botoeira de sobrepor** (podendo ser sobreposta a paredes de alvenaria, gesso ou madeira) é uma solução econômica para liberação da saída, sem a necessidade de registrar o usuário. Deve ter uma aparência discreta (cinza, prateado, branco ou preto). Deve ainda possuir uma resistência mecânica suficiente para pelo menos 500.000 acionamentos. Essas características estão presente nos modelos de referência Intelbras BT 3000 IN e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

JFL-B201, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos ou superiores atributos, desde que compatíveis com a central de controle.

1.2.7. Para a comodidade do acionamento remoto da porta (à distância), por exemplo, por algum funcionário no interior do gabinete, sem precisar se deslocar até a botoeira fixada na parede, será fornecido com cada conjunto controlador 1 (um) **controle remoto** compatível com o receptor embutido na fonte de alimentação ininterrupta, devendo apresentar (essas características estão presentes no modelo de referência JFL CR 4T Duo+, não havendo oposição ao fornecimento de marca alternativa que apresente os mesmos ou superiores atributos):

1.2.7.1. Sinalização visual de bateria baixa;

1.2.7.2. Bateria de lítio de longa duração inclusa;

1.2.7.3. Alcance de pelo menos 50 metros.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total em 60 meses (R\$)
Único	Serviço	114	Serviço continuado de locação de equipamentos para controle de acesso por reconhecimento facial, com instalação e manutenções preventivas e corretivas.	415,66	47.385,24	2.843.114,40

2. Pesquisa de Preços

2.1. Dada a precisa definição do CATSER em plena coerência com o objeto, foi empregado este índice como termo de pesquisa para a localização de processo de contratação pública similar ao caso presente, por meio da ferramenta “Preço Estimado” (precoestimado.com.br), que confere acesso aos principais bancos de dados públicos, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Em se tratando de serviço especializado, por meio do qual soluções diversas podem ser personalizadas para cada contratante, encontrou-se apenas uma amostra, no universo de 1 (um) ano de antecedência da pesquisa, que se apresentasse com razoável compatibilidade com a presente demanda. O caso foi registrado pela Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins (UASG 925892) em seu Pregão nº 90003/2025, constituindo-se de serviço continuado por um período de 60 (sessenta) meses, exatamente o período de vigência original da presente contratação.

2.3. Não se encontraram amostras de preços públicos para serviços similares por períodos menores, como 36 (trinta e seis) ou 12 (doze) meses. A justificativa encontra respaldo na verificação das hipóteses cogitadas na etapa de pesquisa de preços para a confirmação da suspeita inicial, de que a majoração do prazo de vigência original conduz à efetiva redução dos preços unitários, materializando o princípio da economicidade e demonstrando a vantajosidade da opção de 60 (sessenta) meses. Outros





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

órgãos devem ter chegado à mesma conclusão, motivo pelo qual se apresenta aqui amostra de preço público tão somente para a hipótese de vigência quinquenal.

2.4. Dada a escassez de preços públicos compatíveis, e em busca de uma aferição mais precisa do preço estimado para o serviço, o que só pode ser obtido por meio de propostas personalizadas de fornecedores conhecedores das especificações demandas, foram consultadas 10 (dez) empresas atuantes no ramo de sistemas para controle de acesso pessoal por tecnologia biométrica, especificamente por reconhecimento facial. Destas, 3 (três) apresentaram propostas com base em versão preliminar deste Termo de Referência, tomando conhecimento do regime de execução e das exatas especificações requeridas.

2.5. A amplitude da dispersão dos preços ofertados nas hipóteses de menor prazo de vigência (B e C, com coeficientes de variação de 61% e 54%) se justifica em função de que cada fornecedor enfrenta desafios diferentes para se manter competitivo, necessitando ajustar sua proposta aos imperativos da escala da operação e dos entraves logísticos característicos de cada empresa, havendo menor tempo para que o fornecedor recupere o investimento inicial em face dos diferentes riscos que cada um assume. No entanto, com o alargamento do prazo para 60 (sessenta) meses, verifica-se a tendência para a convergência dos preços, caso se desconsidere a proposta da I2SEG, cujos preços exorbitaram notoriamente em todas as hipóteses e, neste caso, induziu a um coeficiente de variação de 61%. Feita essa desconsideração, as demais amostras de preços para a hipótese A (a que realmente importa, já que corresponde ao prazo de vigência original selecionado para esta contratação), incluindo o preço público, convergem surpreendentemente para um coeficiente de variação bastante diminuto, em torno de 7% (sete por cento).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

FACULDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- A** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- B** Não haverá incidência de IMR nos serviços de Planejamento de Infraestrutura, de elaboração do Cronograma de Implantação e de efetiva implantação (seja em fase piloto, seja em escalonamento para o atingimento do escopo completo).
- C** Haverá carência de 30 (trinta) dias para aplicação do IMR, contados após o aceite do gestor ao conjunto do escopo do contrato completamente implantado.
- C.1.** Nesse período, as notificações e os relatórios serão emitidos normalmente e deverão ser acompanhados pela contratada para fins de adaptação e aprendizado.
- C.2.** O IMR e o desconto calculado durante a carência terão caráter instrutivo e não resultarão em redução no valor a ser recebido pela contratada.
- D** O prazo de manifestação da contratada para defesa e contraditório perante as ocorrências informadas pelo gestor é de 2 (dois) dias úteis, suspendendo-se os efeitos da glosa até a apreciação conclusiva do gestor.
- E** A incidência de desconto pelo IMR na remuneração mensal não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- F** Os serviços serão constantemente avaliados pelo gestor, que emitirá relatórios mensais.
- F.1.** A contratada emitirá a nota fiscal com valor conforme o relatório do gestor.
- G** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 01 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “falha crítica”	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a diligência e a presteza dos serviços que resultam na contínua disponibilidade operacional dos sistemas instalados, em resposta a perda completa de funcionalidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 01 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “falha crítica”	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Indisponibilidade operacional do equipamento até o limite do prazo para a solução definitiva, por ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Formulário ou planilha de controle das ocorrências. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das atividades e o atendimento das ocorrências, ou delegará a servidor o acompanhamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada chamado (ou ordem de serviço) de ocorrência será verificada e valorada individualmente, com a contabilização da quantidade de tempo, em horas corridas, da indisponibilidade operacional do conjunto controlador de acesso.
Início de Vigência	30 (trinta) dias após a implantação do escopo completo do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 01 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ falha crítica ”	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1 = A indisponibilidade de até 18 (dezoito) horas corridas por ocorrência do tipo “falha crítica” não incidirá em readequação do valor a ser recebido. Faixa 2 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a indisponibilidade de até 36 (trinta e seis) horas corridas por ocorrência do tipo “falha crítica” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 5% (cinco por cento) de glosa para o equipamento afetado. Faixa 3 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a indisponibilidade de até 54 (cinquenta e quatro) horas corridas por ocorrência do tipo “falha crítica” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 15% (quinze por cento) de glosa para o equipamento afetado. Faixa 4 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a indisponibilidade de até 72 (setenta e duas) horas corridas por ocorrência do tipo “falha crítica” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 30% (trinta por cento) de glosa para o equipamento afetado. Logo: Valor da nota fiscal (VNF) = Valor integral devido pelo serviço mensal (VI) x (1 – somatório do ajuste de nível de serviço apurado em cada ocorrência) $VNF = VI \times (1 - \sum ANS)$





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 01 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ falha crítica ”	
Item	Descrição
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada, cumulativamente, a multa específica prevista no item 10 deste TR.

Indicador	
Nº 02 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ falha não crítica ”	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a diligência e a presteza dos serviços que resultam na contínua disponibilidade operacional dos sistemas instalados, em resposta a perda parcial de funcionalidade.
Meta a cumprir	Indisponibilidade parcial do equipamento até o limite do prazo para a solução definitiva, por ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Formulário ou planilha de controle das ocorrências. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das atividades e o atendimento das ocorrências, ou delegará servidor para o acompanhamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada chamado (ou ordem de serviço) de ocorrência será verificada e valorada individualmente, com a contabilização da quantidade de tempo, em horas corridas, da indisponibilidade operacional parcial do conjunto controlador de acesso.
Início de Vigência	30 (trinta) dias após a implantação do escopo completo do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 02 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ falha não crítica ”	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1 = A indisponibilidade de até 36 (trinta e seis) horas corridas por ocorrência do tipo “falha não crítica” não incidirá em readequação do valor a ser recebido. Faixa 2 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a indisponibilidade de até 44 (quarenta e quatro) horas corridas por ocorrência do tipo “falha não crítica” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 5% (cinco por cento) de glosa para o equipamento afetado. Faixa 3 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a indisponibilidade de até 52 (cinquenta e duas) horas corridas por ocorrência do tipo “falha não crítica” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 15% (quinze por cento) de glosa para o equipamento afetado. Faixa 4 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a indisponibilidade de até 60 (sessenta) horas corridas por ocorrência do tipo “falha não crítica” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 30% (trinta por cento) de glosa para o equipamento afetado. Logo: Valor da nota fiscal (VNF) = Valor integral devido pelo serviço mensal (VI) x (1 – somatório do ajuste de nível de serviço apurado em cada ocorrência) $VNF = VI \times (1 - \sum ANS)$





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 02 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ falha não crítica ”	
Item	Descrição
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada, cumulativamente, a multa específica prevista no item 10 deste TR.

Indicador	
Nº 03 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ defeito físico não urgente ”	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a diligência e a presteza dos serviços que resultam na contínua disponibilidade operacional dos sistemas instalados, em resposta a danos físicos sem perda de funcionalidade.
Meta a cumprir	Sistema operando com dano físico, sem perda de funcionalidade, até o limite do prazo para a solução definitiva, por ocorrência.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Formulário ou planilha de controle das ocorrências. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das atividades e o atendimento das ocorrências, ou delegará servidor para o acompanhamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada chamado (ou ordem de serviço) de ocorrência será verificada e valorada individualmente, com a contabilização da quantidade de tempo, em dias corridos, do funcionamento do conjunto controlador de acesso operando com dano físico.
Início de Vigência	30 (trinta) dias após a implantação do escopo completo do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 03 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ defeito físico não urgente ”	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1 = A persistência do dano físico por até 7 (sete) dias corridos em ocorrência do tipo “defeito físico não urgente” não incidirá em readequação do valor a ser recebido. Faixa 2 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a persistência do dano físico por até 8 (oito) dias corridos em ocorrência do tipo “defeito físico não urgente” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 5% (cinco por cento) de glosa para o equipamento afetado Faixa 3 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a persistência do dano físico por até 9 (nove) dias corridos em ocorrência do tipo “defeito físico não urgente” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 15% (quinze por cento) de glosa para o equipamento afetado. Faixa 4 = Ultrapassado o prazo previsto na faixa anterior, a persistência do dano físico por até 10 (dez) dias corridos em ocorrência do tipo “defeito físico não urgente” incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 30% (trinta por cento) de glosa para o equipamento afetado. Logo: Valor da nota fiscal (VNF) = Valor integral devido pelo serviço mensal (VI) x (1 – somatório do ajuste de nível de serviço apurado em cada ocorrência) $VNF = VI \times (1 - \sum ANS)$





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 03 – Resolução tempestiva de ocorrências do tipo “ defeito físico não urgente ”	
Item	Descrição
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no item 10 deste TR.

Indicador	
Nº 04 – Disponibilidade operacional do conjunto dos equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a continuidade dos serviços de controle de acesso com alta disponibilidade.
Meta a cumprir	Os equipamentos em conjunto devem apresentar disponibilidade mínima de 98% ao mês.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Formulário ou planilha de controle das ocorrências resultantes do monitoramento descrito no item 8.4.1 deste TR. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das atividades e o atendimento das ocorrências, ou delegará servidor para o acompanhamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será apurada a porcentagem de horas em disponibilidade no mês, a partir do seguinte cálculo: $\frac{[(\text{Horas totais no mês} \times \text{quantidade de equipamentos}) - \text{Somatório de horas de indisponibilidade de cada um dos equipamentos}]}{(\text{Horas totais no mês} \times \text{quantidade de equipamentos})} = X\%$
Início de Vigência	30 (trinta) dias após a implantação do escopo completo do contrato.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Indicador	
Nº 04 – Disponibilidade operacional do conjunto dos equipamentos	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	A porcentagem de horas em disponibilidade do conjunto de equipamentos apurada no mês deverá ser enquadrada na respectiva faixa: Faixa 1 = A disponibilidade entre 97,5% e 100% não incidirá em readequação do valor a ser recebido. Faixa 2 = A disponibilidade abaixo de 97,5% e igual ou acima de 95% incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 10% (dez por cento) de glosa sobre a parcela mensal. Faixa 3 = A disponibilidade abaixo de 95% e igual ou acima de 92,5% incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 25% (vinte e cinco por cento) de glosa sobre a parcela mensal. Faixa 4 = A disponibilidade abaixo de 92,5% incidirá em readequação a título de ajuste de nível de serviço (ANS) de 30% (trinta por cento) de glosa sobre a parcela mensal. Logo: Valor da nota fiscal (VNF) = Valor integral devido pelo serviço mensal (VI) x (1 – somatório do ajuste de nível de serviço apurado em cada ocorrência) $VNF = VI \times (1 - \sum ANS)$
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada cumulativamente a multa específica prevista no item 10 deste TR.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO V

TERMO DE SIGILO – CONTRATADA

MODELO DE TERMO DE SIGILO

A **União** por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SENADO;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SENADO, a partir da data de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de _____

de _____

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA

